



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.413

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - **GOPM FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993

LEI Nº 5.736 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

LEI Nº 5.737 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

LEI Nº 5.740 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração

ATAS

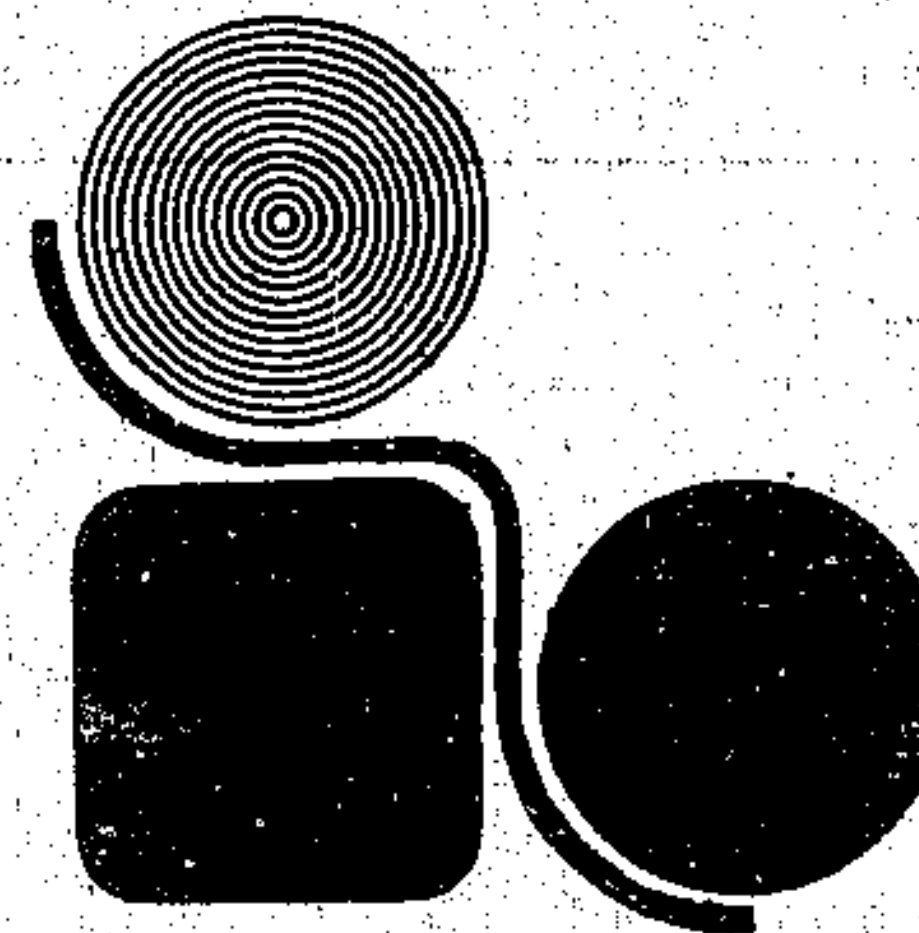
Da Justiça Federal

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos

24 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

LEI N.º 12 de 09 de FEVEREIRO de 1993.
COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Tribunal de Contas do Estado tem sede na Cidade de Belém e compõe-se de sete Conselheiros.

Art. 2º - Os Conselheiros, em suas ausências e impedimentos, por motivos de licença, férias ou outro afastamento legal, serão substituídos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos Auditores, observada a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade.

§ 1º - Os Auditores também poderão ser convocados pelo Presidente, para efeito de quorum nas sessões, sem que esta convocação importe em substituição.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Presidente poderá convocar Auditor para exercer as funções inerentes ao cargo vago, até novo provimento, observado o critério estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Compõem o Tribunal de Contas do Estado:

I - Plenário;

II - Auditoria;

III - Serviços Auxiliares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado um Ministério Público especializado, cuja organização, composição e atribuições, bem como a investidura, prerrogativas, impedimentos e incompatibilidades de seus membros serão estabelecidos em Lei Orgânica própria.

CAPÍTULO II

PLENÁRIO E CÂMARAS

Art. 4º - O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, dirigido por seu Presidente, terá a competência e o funcionamento regulados na forma estabelecida no seu Regimento.

Art. 5º - O Tribunal de Contas do Estado, por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros efetivos, poderá dividir-se em Câmaras, as quais terão a composição, competência e funcionamento regulados pelo Regimento.

Art. 6º - O Tribunal de Contas do Estado fixará, no Regimento, o período de funcionamento das sessões e o recesso que entender conveniente, sem ocasionar a interrupção total de seus serviços.

CAPÍTULO III

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 7º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Coordenador de Processos serão eleitos por seus pares, conforme processo estabelecido no Regimento, para mandato correspondente a dois (2) anos, permitindo a reeleição consecutiva somente para mais um período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos, seguindo-o na ordem de substituição o Conselheiro Coordenador de Processos e a este o Conselheiro mais antigo no exercício do cargo.

Art. 8º - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento:

I - Dirigir o Tribunal;

II - Dar posse aos Conselheiros, Auditores e dirigentes das Unidades dos Serviços Auxiliares, na forma estabelecidas no Regimento;

III - Expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal;

IV - Movimentar diretamente, ou delegação submetida à aprovação do Plenário, as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal.

CAPÍTULO IV

CONSELHEIROS

Art. 9º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - Idoneidade moral e reputação ilibada;

III - Notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - Mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 10 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

I - Dois pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo um alternadamente dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista triplíce pelo Plenário, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - Cinco pela Assembleia Legislativa.

Art. 11 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver exercido efetivamente por mais de cinco anos.

Art. 12 - É vedado, ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, intervir em processo de interesse próprio, de cônjuge ou de parentes consanguíneos, ou afins, na linha ascendente ou descendente e na linha colateral, até o segundo grau, inclusive.

Art. 13 - Cargos de Conselheiros não poderão ser ocupados, simultaneamente, por cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau, inclusive.

PARÁGRAFO ÚNICO - A incompatibilidade decorrente da restrição imposta no "caput" deste artigo resolver-se-á:

I - Antes da posse, contra o último nomeado ou contra o mais novo, se nomeados na mesma data;

II - Depois da posse, contra o que lhe deu causa;

III - Se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

Art. 14 - Os Conselheiros do Tribunal tomarão posse perante o Presidente do Tribunal de Contas, em sessão do Plenário, dentro de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Este prazo poderá ser prorrogado, por mais trinta dias, por solicitação escrita do interessado ao Tribunal de Contas.

§ 2º - No ato de posse, os Conselheiros prestarão o compromisso estabelecido no Regimento.

§ 3º - Antes da posse, o Conselheiro apresentará o laudo médico de aprovação em inspeção de saúde e provará a regularidade de sua situação militar e eleitoral.

§ 4º - No ato da posse, o Conselheiro apresentará as declarações de bens e de acumulação de cargos.

Art. 15 - Os Conselheiros, após um ano de exercício, terão direito a sessenta dias de férias, por ano, que poderão ser consecutivas ou divididas em dois períodos de trinta dias cada.

§ 1º - O Regimento fixará regras a serem adotadas na organização da escala de férias dos Conselheiros, não podendo gozá-las simultaneamente mais de dois.

§ 2º - Por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros efetivos, as férias correspondentes a um dos períodos de trinta dias poderão ser coletivas.

§ 3º - As licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, para tratar de interesse particular e em outros casos, serão reguladas pelo Regimento.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$- 508.509,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 1.553.449,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$- 279.404,00
Preço por página	CR\$- 55.321.992,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$- 31.206,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$- 11.180,00

PREÇO DO EXEMPLAR. CR\$- 5.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

CAPÍTULO IV

AUDITORES

Art. 16 - Os Auditores, em número de sete, serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Contas com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, observada a ordem de classificação, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos:

- I - Diploma em curso superior referente a conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública;
- II - Mais de trinta anos de idade na data da inscrição no concurso;
- III - Idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Cinco anos, pelo menos, de efetiva atividade profissional.

§ 1º - O concurso será presidido por comissão examinadora, da qual participará, obrigatoriamente, um Conselheiro, que será o seu Presidente, sendo os demais membros designados pelo Tribunal de Contas.

§ 2º - Em igualdade de condições, terão preferência para preenchimento das vagas os funcionários do Serviço Auxiliar do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17 - O Auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as mesmas garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de direito e, nesse caso, seus vencimentos e vantagens serão fixados com diferença não superior a dez por cento das percebidas pelos Conselheiros.

Art. 18 - O Auditor, quando não estiver substituindo o Conselheiro, terá as atribuições estabelecidas no Regimento do Tribunal.

Art. 19 - O Auditor, depois de empossado, só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, ou na hipótese de incompatibilidade ou impedimento previsto nesta Lei.

Art. 20 - Aos Auditores aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 12, 14 e 15 desta Lei.

Art. 21 - Disporá o Tribunal de Contas de quadro próprio para seu pessoal, com a organização e as atribuições que forem fixadas no Regimento.

§ 1º - Aos funcionários do Tribunal de Contas do Estado ficam aplicadas, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, não podendo os mesmos patrocinar, direta ou indiretamente, interesses de pessoas ou entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal, sob pena de demissão.

Art. 22 - Os serviços auxiliares terão a composição, origem e atribuições especificadas no Regimento do Tribunal.

TÍTULO II

NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 23 - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo compete, na forma estabelecida nesta Lei:

- I - Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado e das entidades da Administração Indireta, incluídas as fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e as contas daqueles que aplicam quaisquer recursos repassados pelo Estado ou que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;
- II - Exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos Poderes do Estado e das demais entidades referidas no inciso anterior.

Art. 24 - No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, auxílios e renúncia de receitas.

Art. 25 - Compete, também, ao Tribunal de Contas do Estado:

- I - Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, nos termos do art. 59, desta Lei;
- II - Acompanhar a arrecadação da receita, a cargo do Estado e das entidades referidas no art. 23, inciso I, desta Lei, mediante inspeções e auditorias, ou por meio de

demonstrativos próprios, na forma estabelecida no Regimento;

- III - Apreciar, para fins de registro, na forma estabelecida no Regimento, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- IV - Realizar, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembléia Legislativa, da Comissão Técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso I, do art. 23, desta Lei;
- V - Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste, ou outros instrumentos congêneres;
- VI - Fiscalizar a aplicação das quotas entregues pela União, referentes ao Fundo de Participação, estabelecida no art. 159 da Constituição Federal, tudo na forma do art. 116, item V, da Constituição Estadual;
- VII - Representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo as responsabilidades;
- VIII - Prestar informações solicitadas pela Assembléia Legislativa ou por qualquer de suas comissões, sobre a fiscalização a seu cargo e sobre as inspeções e auditorias realizadas;
- IX - Assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade, e, se não forem atendidas, sustar-se-á o ato impugnado;
- X - Solicitar à Assembléia Legislativa a sustação dos contratos impugnados, decidindo a respeito se, no prazo de noventa dias, não forem adotadas as medidas cabíveis;
- XI - Aplicar aos responsáveis as sanções previstas nos arts. 73 a 77, desta Lei.

Art. 26 - Compete, ainda, ao Tribunal de Contas do Estado:

- I - Elaborar e alterar seu Regimento;
- II - Eleger seu Presidente e demais dirigentes, proibida a reeleição, e dar-lhes posse;
- III - Conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros e Auditores, dependendo de inspeção por junta médica a licença para tratamento de saúde, por prazo superior a seis meses;
- IV - Organizar seus Serviços Auxiliares, na forma estabelecida no Regimento e prover-lhe os cargos e empregos, na forma da lei, e praticar todos os atos inerentes à vida funcional dos seus servidores;
- V - Propor à Assembléia Legislativa a criação e a extinção de cargos, empregos e funções do seu Quadro de Pessoal, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- VI - Decidir sobre as incompatibilidades dos Conselheiros e Auditores;
- VII - Decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nos arts. 69 a 71, desta Lei; ✓
- VIII - Estabelecer prejulgados, na forma prescrita no Regimento;
- IX - Decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento;
- X - Apresentar projeto de lei sobre matéria de sua competência;
- XI - Apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos emanados do Poder Público, na área de sua competência;
- XII - Exercer todos os poderes que explicita ou implicitamente lhe forem conferidos nesta Lei, na ordem constitucional, na legislação federal ou estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A resposta à consulta a que se refere o inciso IX deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não fato ou caso concreto.

Art. 27 - Para o desempenho de sua competência, o tribunal receberá, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações e outros documentos ou informações que considerar necessários na forma estabelecida no Regimento.

Art. 28 - Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos ou instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhes devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

JURISDIÇÃO

Art. 29 - O Tribunal de Contas do Estado tem jurisdição própria e privativa, em todo o território estadual, sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência.

Art. 30 - A jurisdição do Tribunal abrange:

- I - Qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o art. 23, inciso I, desta Lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens ou valores públicos ou pelos quais o Estado responde, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;
- II - Aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;
- III - Os responsáveis pela aplicação dos recursos tributários arrecadados pela União e entregues ao Estado, nos termos do art. 159, da Constituição Federal;
- IV - Os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória e permanentemente, o patrimônio do Estado ou de outra entidade pública estadual;
- V - Os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social;
- VI - Os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- VII - Os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do art. 59, inciso XLV, da Constituição Federal;
- VIII - Todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei.

TÍTULO III

JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

JULGAMENTO E CONTAS

SEÇÃO I

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - Estão sujeitas à prestação de contas e são por decisão do Tribunal de Contas do Estado podem ser liberadas desta responsabilidade as pessoas indicadas no art. 30, inciso I a VIII, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Tribunal de Contas do Estado tomará as contas daqueles que se omitirem do dever de prestar contas.

Art. 32 - As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão submetidas a julgamento do Tribunal, sob a forma de prestação de contas, organizadas de acordo com as normas estabelecidas no Regimento ou Instruções Normativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas prestações de contas a que alude este artigo devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extraorçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

Art. 33 - Diante da omissão de prestar contas da aplicação de recursos repassados mediante auxílio, subvenções, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, na forma do art. 30, inciso VIII, desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a au

toridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente proceder ao levantamento das contas, para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, de tudo dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 34 - Integrarão a prestação de contas, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento, os seguintes:

- I - Relatório da gestão, acompanhado do Balanço Geral Anual do exercício encerrado e seus elementos constitutivos;
- II - Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do controle interno, consignando qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e as medidas adotadas para corrigi-las.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para remessa desses elementos ao Tribunal de Contas, será fixado no Regimento ou em Instruções Normativas do mesmo, e sua desobediência importará na imposição de multa prevista no art. 74, inciso VIII, desta Lei.

SEÇÃO II

DECISÕES EM PROCESSO DE TOMADA OU PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento e determinar diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga regulares, regulares com ressalva ou irregulares as contas.

§ 3º - Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis, nos termos dos arts. 43 e 44, desta Lei.

Art. 36 - O Tribunal julgará as prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas, interrompendo-se este prazo quando procedidas diligências ou inspeções.

Art. 37 - Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, definindo, conforme o caso, a responsabilidade civil dos gestores.

Art. 38 - As contas serão julgadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, ou ainda, a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
 - b) injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - c) desfalque, desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1º - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência feita em processo de tomada ou prestação de conta.

§ 2º - Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.

Art. 39 - Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

Art. 40 - Quando o Tribunal julgar as contas regulares com ressalva, a quitação ao responsável será condicionada ao atendimento de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identifica-

das, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, ou ao pagamento de multa imposta nos termos do art. 74, desta Lei.

Art. 41 - Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida de juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no art. 73, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo débito, mas comprovada qualquer das ocorrências previstas no art. 38, inciso III, alíneas a e b, o Tribunal aplicará a multa prevista no art. 74, inciso I, desta Lei.

Art. 42 - A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para lhe ser dada quitação.

Art. 43 - As contas serão consideradas ilíquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento do mérito a que se refere o art. 38, desta Lei.

Art. 44 - O Tribunal ordenará o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis e o consequente arquivamento do processo, publicando-se no Diário Oficial do Estado a decisão terminativa e seus fundamentos.

§ 1º - Dentro do prazo de cinco anos, contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial do Estado, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do administrador.

SEÇÃO III

EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 45 - A decisão definitiva do Tribunal será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento, por Acórdão, cuja publicação, no Diário Oficial do Estado, constituir-se-á de:

- I - no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o erário;
- II - no caso de contas regulares com ressalva, certificado de quitação condicionado, nos termos do art. 40, desta Lei;
- III - no caso de contas irregulares:
 - a) obrigação de o responsável, no prazo estabelecido no Regimento, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada, na forma prevista nos arts. 41 e 73, desta Lei.
 - b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo, pelo responsável;
 - c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação das sanções previstas nos arts. 76 e 77, desta Lei.

Art. 46 - A decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos do § 3º do art. 116 da Constituição Estadual e 45, inciso III, alínea "b", desta Lei.

Art. 47 - O responsável será notificado na forma e no prazo estabelecido no Regimento para efetuar e comprovar o recolhimento do débito que lhe foi imputado e ao qual se refere o art. 41 e seu parágrafo, desta Lei.

Art. 48 - Em qualquer fase do processo, o tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais, inclusive atualização monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

Art. 49 - Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.

Art. 50 - Expirado o prazo a que se refere o art. 47, desta Lei, sem manifestação do responsável, o Tribunal autorizará a cobrança judicial da

dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 51 - Os prazos referidos nesta Lei serão contados na forma estabelecida pelo Regimento do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO IV

RECURSOS

Art. 52 - Em todas as etapas do processo será assegurado ao responsável ou interessado ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O responsável que não atender à citação ou à audiência será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Art. 53 - De decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recurso de:

- I - reconsideração;
- II - embargos de declaração;
- III - revisão.

Art. 54 - O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, na forma estabelecida no Regimento, e poderá ser formulado uma vez só, por escrito, pelo responsável, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação da decisão ou do Acórdão no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no Regimento e no art. 51, desta Lei.

Art. 55 - Cabem encargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

§ 1º - Os embargos de declaração podem ser opostos por escrito pelo responsável, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação da decisão ou do Acórdão no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos previstos no art. 53, incisos I e III, desta Lei.

Art. 56 - De decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto, uma vez só, por escrito, pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de cinco anos, contados da publicação da decisão ou do Acórdão no Diário Oficial do Estado e fundamentar-se-á:

- I - em erro de cálculo nas contas;
- II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

Art. 57 - Também caberá revisão de decisão proferida sobre a legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões e atos de admissão de pessoal, interposta pelo interessado ou pelo Ministério Público no prazo de quinze dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 58 - Para o Plenário do Tribunal de Contas do Estado caberá, dentro de oito dias, recurso dos atos, resoluções ou despachos do Presidente, na forma prescrita no Regimento.

CAPÍTULO II

CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Art. 59 - Ao Tribunal de Contas do Estado compete, na forma estabelecida no Regimento, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º - As contas consistirão nos balanços gerais do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e avaliação da situação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

§ 2º - O prazo de que trata o art. 135, item XIX, da Constituição Estadual considerar-se-á cumprido com a remessa das contas ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de parecer prévio, devendo o Governador do Estado comunicar à Assembléia Legislativa referido encaminhamento.

§ 3º - Não atendido o disposto no parágrafo anterior, o Tribunal de Contas do Estado comunicará o fato à Assembléia Legislativa, para os fins de direito, apresentando, então, minucioso relatório sobre os resultados da gestão, com base nos elementos colhidos a quando do exercício do controle externo.

CAPÍTULO III

FISCALIZAÇÃO

Art. 60 - O Tribunal exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos Poderes do Estado, das entidades da administração indireta, inclusive das fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, para verificar a legalidade e legitimidade e a economicidade de atos e contratos, com vistas a assegurar a eficácia do controle que lhe compete e a instruir o julgamento de contas.

§ 1º - Compete, ainda, ao Tribunal:

- I - prestar à Assembléia Legislativa o auxílio que lhe for solicitado para o desempenho do controle externo a seu cargo;
- II - realizar, por iniciativa da Assembléia Legislativa, de Comissão Técnica ou de Inquérito, inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades da administração indireta, incluindo as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;
- III - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, por qualquer de suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas;
- IV - emitir, no prazo de trinta dias contados do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que lhe seja submetida à apreciação pela Comissão Permanente da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual.

Art. 61 - O Tribunal de Contas do Estado apreciará, para fins de registro, a legalidade dos atos de:

- I - admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;
- II - concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos a que se refere este artigo serão registrados na forma estabelecida no Regimento.

Art. 62 - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

- I - acompanhar, pela publicação no Diário Oficial do Estado ou por outro meio estabelecido no Regimento:
 - a) a lei relativa ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e a abertura de créditos adicionais;
 - b) os editais de licitação, os contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como os atos referidos no art. 61 desta Lei;
- II - realizar, por iniciativa própria, na forma estabelecida no Regimento, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades sob sua jurisdição;
- III - fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento, a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, através de auxílios, subvenções, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º - As inspeções e auditorias de que trata este Capítulo serão regulamentadas no Regimento e realizadas por servidores do Tribunal ou, eventual e subsidiariamente, mediante contrato, por empresas ou auditores especializados, sob a coordenação dos referidos servidores.

§ 2º - O Tribunal comunicará às autoridades competentes dos Poderes do Estado, o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

Art. 63 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, ou por solicitação do Plenário ou do Relator.

§ 1º - No caso de sonegação, o Tribunal assinará prazo para apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

§ 2º - Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções previstas no art. 74, inciso VI, desta Lei.

Art. 64 - Se no exercício da fiscalização de que trata esta Lei for verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido;

- I - sustará a execução do ato impugnado;
- II - comunicará a decisão à Assembléia Legislativa;
- III - aplicará, ao responsável, a multa prevista no art. 74, inciso II, desta Lei.

§ 2º - No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato à Assembléia Legislativa, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder ou órgão competente, as medidas cabíveis.

§ 3º - Se a Assembléia Legislativa ou o Poder ou órgão competente, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

Art. 65 - Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas, salvo a hipótese prevista no art. 42 desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de tomada de contas a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais.

CAPÍTULO IV

CONTROLE INTERNO

Art. 66 - Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos ou entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 67 - No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando, ao Tribunal, os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento;
- II - realizar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer previstos no art. 34, inciso II, desta Lei;
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no art. 33 desta Lei.

Art. 68 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário.
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta Lei.

CAPÍTULO V

DENÚNCIA

Art. 69 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é

parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 70 - Somente serão acolhidas denúncias sobre matéria de competência do Tribunal, devendo referir-se a administrador ou responsável de qualquer modo a sua jurisdição, ser regida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento disporá sobre a tramitação do processo de denúncia.

Art. 71 - No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal, dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.

CAPÍTULO VI

SANÇÕES

Art. 72 - O Tribunal de Contas do Estado poderá aplicar, aos administradores ou responsáveis, na forma estabelecida no Regimento, as sanções previstas neste Capítulo.

Art. 73 - Quando o responsável for julgado em débito, poderá, ainda, o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor do dano causado ao erário.

Art. 74 - O Tribunal poderá aplicar multa de até mil vezes o Maior Valor de Referência, ou outro valor unitário que venha a substituí-lo, em virtude de dispositivo legal superveniente, aos responsáveis por:

- I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito nos termos do art. 41, parágrafo único, desta Lei;
- II - ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário;
- IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal;
- V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias de terminadas;
- VI - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal, ou solicitações dos pelo Plenário ou Relator;
- VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal;
- VIII - descumprimento de prazo estabelecido no Regimento do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de extinção do Maior Valor de Referência, em quanto não for fixado por lei outro valor unitário para substituí-lo, o Tribunal estabelecerá parâmetro a ser utilizado para o cálculo da multa prevista neste artigo.

Art. 75 - O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 73, desta Lei, quando pago após o seu vencimento, será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.

Art. 76 - Ao responsável que tenha suas contas julgadas irregulares, poderá o Tribunal de Contas do Estado, por maioria de dois terços de seus membros, aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nesta Seção, a de inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou de função de confiança na administração estadual, por prazo não superior a cinco anos, bem como a pena de demissão, na forma de Lei, no caso de servidor, comunicando a decisão à autoridade competente para a efetivação da medida.

Art. 77 - O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público, solicitar ao Estado as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débitos, devendo ser ouvido, quanto à liberação dos bens arrestados e sua respectiva restituição.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 - O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades e no prazo de sessenta dias da abertura da sessão legislativa a prestação de contas do seu Presidente.

Art. 79 - O Tribunal de Contas do Estado encaminhará ao Poder Executivo as propostas aprovadas pelo Plenário referentes aos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

§ 1º - A proposta de projeto de lei de diretrizes orçamentárias que se refere o caput deste artigo compreenderá as metas e priori

dades do Tribunal e incluirá as despesas de capital para o exercício subsequente.

§ 2º - A proposta orçamentária anual de que trata este artigo, somente poderá ser alterada pelos órgãos técnicos competentes com a prévia audiência do Tribunal.

Art. 80 - O Tribunal de Contas do Estado poderá manter delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções, junto às unidades administrativas dos três Poderes do Estado, nas entidades autárquicas estaduais e municipais e nas Prefeituras, que, por seu movimento financeiro, justificarem essa providência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete às delegações ou órgãos previstos neste artigo o exercício das funções de auditorias financeira e orçamentária na área para que forem designados pelo Tribunal de Contas, dando conhecimento de suas atividades através de pareceres, nos prazos e na forma que o Tribunal determinar.

Art. 81 - O Tribunal de Contas, quando lhe convier e por decisão exclusiva do Plenário, poderá contratar firmas especializadas ou especialistas em auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, para auxiliá-lo no exercício das atribuições previstas nesta Lei.

Art. 82 - As Sessões e a ordem dos trabalhos do Tribunal de Contas serão reguladas no Regimento.

Art. 83 - Os serviços de exame de saúde e outros semelhantes, de interesse do Tribunal de Contas, serão executados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, na forma das leis vigentes, à requisição ou a pedido do mesmo.

Art. 84 - O Tribunal de Contas do Estado poderá firmar acordos de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, e com organismos nacionais e internacionais ligados à área do controle externo, na forma estabelecida no Regimento.

Art. 85 - O Regimento do Tribunal somente poderá ser aprovado e alterado pela maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

Art. 86 - Nas vagas de Conselheiro, a serem providas pelo Governador do Estado, conforme disposto nos artigos 116 e 307 da Constituição Estadual, a primeira será entre auditores indicados em lista tríplice, pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 87 - O Tribunal de Contas, para o exercício de suas funções constitucionais e legais:

- I - promoverá o reexame de seu Regimento;
- II - solicitará aos Poderes competentes as medidas que se fizerem necessárias;
- III - ajustará o exame dos processos em curso aos dispositivos da presente Lei.

Art. 88 - Nos casos omissos, será subsidiária da presente Lei a legislação referente ao Tribunal de Contas da União e o Código de Processo Civil.

Art. 89 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto-Lei nº 20, de 18 de junho de 1969.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de fevereiro de 1993.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016649-2

LEI N.º 5.736 de 12 de FEVEREIRO de 1993.

Dispõe sobre a Organização e Criação de Cargos do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP, autarquia estadual, criado pela lei nº 5.673, de 14 de outubro de 1991, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, passa a ter a seguinte composição organizacional:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

a) Presidente

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a) Chefe de Gabinete

III - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

a) Diretoria Técnica;

b) Diretoria Administrativa e Financeira.

IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL

a) Divisão de Aferição de Medidas e Instrumento de Medir;

b) Divisão de Pré-Medidas e Têxtil;

c) Divisão de Controle Técnico;

d) Divisão de Pessoal;

e) Divisão Contábil e Financeira;

f) Divisão de Serviços Gerais.

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Agências Regionais;

b) Posto de Inspeção e Aferição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O organograma contendo a composição organizacional do Instituto de Metrologia do Estado do Pará encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 2º - Ficam criados no Instituto de Metrologia do Estado do Pará os seguintes cargos:

I - COMISSIONADOS

1 (um) Cargo de Presidente - GEP-DAS-011.6

1 (um) Cargo de Diretor Técnico - GEP-DAS-011.4

1 (um) Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro - GEP-DAS-011.4

1 (um) Cargo de Chefe de Gabinete - GEP-DAS-011.1

2 (dois) Cargos de Assessores - GEP-DAS-012.3

1 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Aferição de Medidas de Instrumento de Medir - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Pré-Medidas e Têxtil - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Controle Técnico - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Pessoal - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe da Divisão Contábil e Financeira - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe da Agência Regional de Santarém - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe da Agência Regional de Macapá - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe da Agência Regional de Marabá - GEP-DAS-011.2

1 (um) Cargo de Chefe do Posto de Inspeção e Aferição - GEP-DAS-011.2.

II - EFETIVOS

2 (dois) Cargos de Engenheiro Mecânico

2 (dois) Cargos de Consultor Jurídico

2 (dois) Cargos de Administrador - GEP-ANSAD-617

2 (dois) Cargos de Contador - GEP-ANSC-605

20 (vinte) Cargos de Metrologista

14 (quatorze) Cargos de Auxiliar de Metrologista

2 (dois) Cargos de Técnico em Contabilidade - GEP-ANM-810

2 (dois) Cargos de Inspetor de Cargas

2 (dois) Cargos de Agente de Mecânica - GEP-SO-1013

15 (quinze) Cargos de Agente Administrativo - GEP-SA-901

2 (dois) Cargos de Motorista - GEP-TP-1101

3 (três) Cargos de Agente de Portaria - GEP-TP-1102.

Art. 3º - Ficam criados no âmbito do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, as seguintes Funções Gratificadas:

- 1 (um) Cargo de Secretária do Gabinete do Presidente - FG-4
- 1 (um) Cargo de Secretária da Diretoria Técnica - FG-3
- 1 (um) Cargo de Secretária da Diretoria Administrativa e Financeira - FG-3.

Art. 4º - A investidura nos cargos efetivos do IMEP será feita através de concurso público, consoante o previsto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP autorizado a contratar temporariamente os servidores não estáveis que, neste Estado, servem ao Instituto de Pesos e Medidas da Prefeitura de Fortaleza - IFEM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores admitidos nessa condição submeter-se-ão a concurso público, na forma da Lei, organizada pela Secretaria de Estado de Administração.

Art. 6º - V E T A D O

§ 1º - V E T A D O

§ 2º - V E T A D O

§ 3º - V E T A D O

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários a esta Lei.

Art. 8º - O Presidente do IMEP deverá encaminhar o Regimento Interno do Órgão no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 9º - As despesas oriundas desta Lei correrão à conta da receita própria do Instituto de Metrologia do Pará - IMEP.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

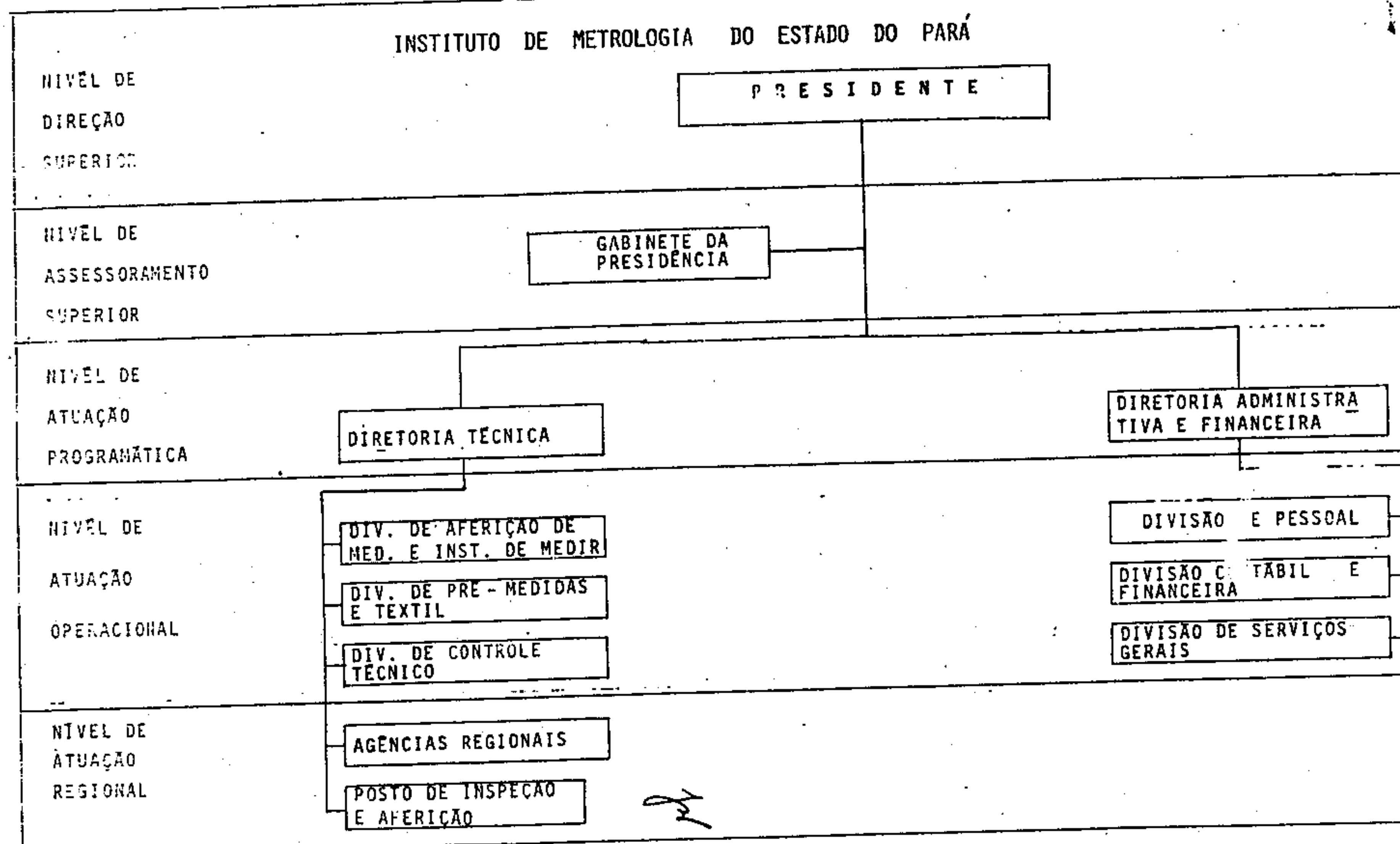
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de fevereiro de 1993.

JADER FONSECA BARBALHO
Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016650-6



LEI N.º 5.737 de 12 de FEVEREIRO de 1993.

Cria o CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE DROGAS (CENPREN), Cargos Públicos, para seu funcionamento, e da outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça, o CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE DROGAS - CENPREN, a nível de atuação programática, de acordo com o art. 4º, VI do Decreto nº 2.231, de 12.05.82.

Art. 2º - O Centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes de Drogas objetiva, mediante a execução da política estadual de entorpecentes, prestar assistência ao drogadito, em todos os aspectos de prevenção, tratamento e recuperação, em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes.

§ 1º - A prevenção a que se refere este artigo será desenvolvida através do conhecimento prévio, mediante pesquisa sociopsicológica de situações-problemas capazes de desencadear a

adesão ao uso de entorpecentes ou o retorno a essa prática, bem assim de mecanismos que eliminem esses fatores.

§ 2º - O tratamento e a recuperação serão efetivos em relação a pessoas predispostas ou suscetíveis aos fatores referidos no parágrafo anterior, mas também àquelas acometidas de problemas de dependência física ou psíquica, ou toxicológica, de corrente do uso de drogas, sendo-lhes destinada a terapia adequada e necessária a recuperar e ressocializar essa clientela.

§ 3º - A recuperação das pessoas aludidas neste artigo abrange a sua ressocialização, que se fará através de profissionalização e estudos para colocação no mercado de trabalho, sem prejuízo da participação familiar em tal processo.

Art. 3º - V E T A D O.

Art. 4º - O Centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes de Drogas - CENPREN terá os seguintes objetivos:

- I - Oferecer assistência integral à comunidade visando a recuperação do drogadito;
- II - Executar a política preventiva e de recuperação dos dependentes de drogas;

- III - Ajudar a reinserção social dos drogaditos;
- IV - Desenvolver programas de ludoterapia e a ortoterapia específicas para drogaditos;
- V - Fornecer dados estatísticos, informando sobre a atuação do Centro a todos aqueles serviços envolvidos no atendimento ao drogadito;
- VI - Sistematizar, ampliar e difundir conhecimento técnico-científico, no campo das substâncias toxicológicas, para efeito de prevenção, controle e tratamento adequado de doenças, acidentes e danos que as mesmas possam causar ao ser humano.

Art. 59 - O Centro de Referência de Atendimento de Dependentes de Drogas tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - 1 (uma) Divisão de Tratamento Médico-Odontológico;
- II - 1 (uma) Divisão de Assistência Psico-Social;
- III - 1 (uma) Divisão de Terapia Ocupacional; e
- IV - 1 (uma) Divisão de Informações Toxicofarmacológicas.

Art. 69 - As unidades referidas no artigo anterior tem, respectivamente, as seguintes competências:

- I - Divisão de Tratamento Médico-Odontológico - dispensar tratamento médico e odontológico ao recuperando;
- II - Divisão de Assistência Psico-Social - destinar tratamento psicológico e atendimento social ao recuperando;
- III - Divisão de Terapia Ocupacional - proporcionar lazer e trabalho, bem assim profissionalização ao drogadito;
- IV - Divisão de Informações Psicofarmacológica - desenvolver atividades de pesquisa com o fim de prevenção, controle e tratamento de doenças e outras consequências de natureza toxicológica causadas por medicamentos, cosméticos, domissanitários e produtos químicos em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O detalhamento das atribuições das unidades de que trata este artigo constará de regulamento.

Art. 79 - Ficam criados na Secretaria de Estado de Justiça, os cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo e também função gratificada, constantes dos anexos I, II e III desta Lei, para o funcionamento do referido Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desdobramento estrutural, em seções, dos órgãos a nível operacional será efetivado através de ato próprio do Secretário de Estado de Justiça.

Art. 89 - Para operacionalização de seus objetivos e competência, o órgão criado através desta Lei contará com o apoio de outros segmentos da Administração Pública Estadual, inclusive as Secretarias de Estado de Saúde Pública, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Segurança Pública, mediante convênios de cooperação técnica, principalmente para prestação de serviços e alocação de material humano e instrumental.

Art. 99 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de fevereiro de 1993.

JADER FORTES BARRALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

ADHERBAL NEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP93/0016644-1

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01 (um)	Coordenador da Centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes de Drogas	GEP-DAS.01.4
01 (um)	Chefe da Divisão de Tratamento Médico-Odontológico	GEP-DAS.01.3
01 (um)	Chefe da Divisão de Assistência Psico-Social	GEP-DAS.01.3
01 (um)	Chefe da Divisão de Terapia Ocupacional	GEP-DAS.01.3
01 (um)	Chefe da Divisão de Informações Toxicofarmacológicas	GEP-DAS.01.3

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01 (uma)	Secretária	FG-3

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02 (dois)	Médico (Clínico)	
02 (dois)	Médico (Psiquiatra)	
04 (quatro)	Psicólogo	
06 (seis)	Enfermeiro	
06 (seis)	Auxiliar de Enfermagem	
04 (quatro)	Terapeuta Ocupacional	
02 (dois)	Motorista	
06 (seis)	Assistente Social	
02 (dois)	Professor de Educação Física	
03 (três)	Agente de Portaria	
08 (oito)	Agente Administrativo	
02 (dois)	Farmacêutico	
02 (dois)	Bioquímico	
02 (dois)	Odontólogo	

LEI N.º 5.740 de 16 de FEVEREIRO de 1993.

Institui o Fundo Estadual de Saúde na forma do § 1º do art. 265 da Constituição Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Saúde - FES, com o objetivo de financiar, supletivamente, o Sistema Estadual

de Saúde, especialmente os programas desenvolvidos ou coordenados pela Secretaria de Estado de Saúde, relacionados com a saúde individual e coletiva, ou ainda os relativos ao meio ambiente que objetivem:

- I - Promover a descentralização, para os Municípios, dos serviços e ações de saúde;
- II - Acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - Prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- IV - Coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:
 - a) de vigilância epidemiológica;
 - b) de vigilância sanitária;
 - c) de alimentação e nutrição;
 - d) de saúde do trabalhador, e de assistência integral à saúde;
- V - Participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos ao meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;
- VI - Participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;
- VII - Participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;
- VIII - Em caráter suplementar formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- IX - Identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade de referência estadual e regional.
- X - Coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;
- XI - Estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;
- XII - Formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;
- XIII - Colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
- XIV - Acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada.

Art. 2º - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde - FES serão administrados pela Secretaria Estadual de Saúde, sem prejuízo das atribuições do Conselho Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento do Fundo e sua execução serão feitos pela Secretaria Estadual de Saúde, após prévia consulta ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º - A Secretaria Estadual de Saúde encaminhará:

- I - Ao Conselho Estadual de Saúde:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) Anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- II - A Secretaria da Fazenda Estadual:
 - a) O constante das alíneas "a" e "c" do inciso anterior.

Art. 4º - A Administração do Fundo Estadual de Saúde remeterá anualmente, aos órgãos centrais de planejamento e orçamento do Estado, o plano anual e respectivo orçamento de aplicação.

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, em decorrência do que dispõe o art. 18, inciso XII da Constituição Estadual;
- II - Os valores provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Estadual (Lei nº 5.199, de 10.12.1984), bem como as parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e das que vierem a ser legalmente criadas;
- IV - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- V - Outros recursos conforme definir a Lei Orçamentária;
- VI - Rendas e valores que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

§ 1º - As receitas serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- b) de prévia aprovação pelo Secretário Estadual de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas, por parte do Estado, conforme estipulado no inciso III deste artigo, serão realizadas até, no máximo, o décimo (10º) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

§ 4º - As receitas descritas no item III deste artigo, respeitadas as disposições dos parágrafos anteriores, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas relacionadas às necessidades de implantação das ações e atividades de vigilância sanitária.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Estadual de Saúde de:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem doados com ou sem ônus, destinados ao Sistema Estadual de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Estadual de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Estado venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Estadual de saúde.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Estadual de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento do Fundo Estadual de Saúde de observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Estadual de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Estado.

Art. 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução

das ações e serviços de saúde previstos no art. 1º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços de engenharia e as compras e outros serviços serão efetivados mediante regular procedimento licitatório na forma da legislação vigente.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 102.498.093,00 (Cento e Dois Milhões, Quatrocentos e Noventa e Oito Mil e Noventa e Três Cruzeiros), para atender as despesas de implantação do Fundo Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários à execução do presente crédito correrão à conta de recursos conforme estabelecido nos itens I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 14 - V E T A D O.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, o art. 252 da Lei nº 5.199, de 10.12.1984.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

CP93/0016641-7

ADHERBAL MEIRA MATTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GILENO MILLER CHAVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CP93/0016664-6

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, TEODOMIRO TEIXEIRA DE AZEVEDO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.93.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016816-9

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear SALIM BRITO ZAHLUTH, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016784-7

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MAISA PEREIRA LEAL, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 01.02.93.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016776-6

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear RINALDO JOSÉ COSTA SOARES, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016768-5

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, FRANCINELIO ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016760-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, ALBINO FONSECA RODRIGUES JUNIOR, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016808-8

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, SERGIO RICARDO SARAIVA COSTA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016800-2

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ALBINO FONSECA RODRIGUES JUNIOR, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016792-8

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE MARITUBA (ASSUMA).

- I- Denominação: Associação dos Universitários de Marituba (ASSUMA).
- II- Fundação: 22 de agosto de 1992
- III- Localização: Vila de Marituba, Município de Ananindeua, Estado do Pará
- IV- Finalidade: Organizar os universitários de Marituba com vista os seus interesses, reivindicações e participar com a população na luta por melhorias sociais da comunidade local.

- V- Administração e representação: Diretoria eleita em Assembléia geral para um mandato de 02 anos.
- VI- Reforma do Estatuto: Somente com a aprovação de 2/3 dos membros presentes
- VII- Responsabilidade dos sócios: Cumprir o presente estatuto de forma integral.
- VIII- Duração: Indeterminado
- IX- Extinção: A Assembléia geral deliberar sobre os bens da associação e sua existência.
- X- Diretoria: Presidente, Vice-presidente, secretário geral, segundo secretário, tesoureiro, Diretorias: Eventos e pesquisa

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO PARÁ - SINTREC
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Pará, a reunirem-se em sua Sede à rua Ferreira Cantão, 16-Campina, nesta cidade, no dia 08.02.93 (segunda-feira) às 18.00hs. em 1ª convocação com 2/3 (dois terços) da categoria, e às 18.00hs em 2ª e última convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre:

- a) Reposição de cargos em vacância na Diretoria
- b) Ascensão e inversão interna na Diretoria;
- c) Criação de Delegados Sindicais;
- d) Deliberação sobre desconto da mensalidade Sindical e da Contribuição Confederativa;
- e) O que ocorrer;

Belém, Pa., 01 de fevereiro de 1993
JOEL BITENCOURT FERREIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESUMO DO ESTATUTO: DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO COMUNITÁRIA DE ACARAJÓ

- DENOMINAÇÃO: Associação União de Acarajó
- FUNDAÇÃO: 11 de Agosto de 1983
- NATUREZA JURIDICA: Sociedade sem fins lucrativos.
- SEDE E FÓRO: Acarajó - Comarca de Bragança Estado do Pará.

DURAÇÃO: Prazo indeterminado - Mandato da Diretoria - 2 anos.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia geral e Diretoria.

FINALIDADE: Desenvolver o espírito associativista entre os participantes em busca de solução para os problemas comuns e convênios com instituições públicas e particulares para angariar recursos que atendam as necessidades da comunidade.

FUNDO SOCIAL: O Patrimônio Constituído de bens móveis e imóveis, subvenções auxílios, rendas eventuais e outros.

DISSOLUÇÃO: Por Deliberação da assembleia Geral.

PRESIDENTE: Manoel Gama

SECRETÁRIA: Raimunda Alves de Moraes

TESOUREIRO: Iraci Souza da Gama

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0403 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 871/93-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 25.12.53, Renata Borges, matrícula nº 5066310/025, do cargo de Médico Legista, Código GEP-PC-702.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.02.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016522-4

PORTARIA Nº 0404 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 870/93-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, Maria José Vieira de Carvalho, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.02.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016514-3

PORTARIA Nº 0371 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 556/93-SEAD e 843/93-SE-DUC.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 2237 de 20.10.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Universidade Federal do Pará, Durben Martins Nascimento, matrícula nº 0760684/010, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016506-2

PORTARIA Nº 0406 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 666/93-SEAD

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 1173, de 28.08.87, que movimentou da Secretaria de Estado de Agricultura para a Prefeitura Municipal de Santarém, Sérgio da Graça Amaral Pingarilho, ocupante da função de Técnico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016498-8

PORTARIA Nº 0349 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 649/93-SEAD e 1340/93-SE-DUC.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.01.93, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 913, de 30.04.92, a Carmen Lúcia Nascimento de Melo, matrícula nº 0352519/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria do Estado de Educação - E.E. "Coração de Jesus".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016505-4

PORTARIA Nº 0405 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 876/93-SEAD

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.02.93, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1141, de 27.05.91, a Maria do Socorro Moreira de Souza, matrícula nº 5084741/013, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016513-5

PORTARIA Nº 0397 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 551/93-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, Maria das Graças da Costa Leão, matrícula nº 0329975/011, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016521-6

PORTARIA Nº 0350 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,

Considerando os termos do Of. nº 1536/93 - Congresso Mundial de Sexologia e Reg. nº 691/92-SEAD.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XI CONGRESSO MUNDIAL DE SEXOLOGIA, a realizar-se no Hotel Glória Rio de Janeiro, no período de 01 a 05 de junho do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016633-6

PORTARIA Nº 0353 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
PAULO JORGE LOBO	Ag. Administrativo	821/93-	02 anos a
DA SILVA	GEP-SA-901.1	SEAD e	contar de
mat. nº 0180947/011	Classe "A"	3294/93-	01.02.93
E.E. "Eduvaldo B. Jesus"		SEAD	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016529-1

PORTARIA Nº 0367 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.1986, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
RUSMERE FAGUNDES	Professor	743/93-	01 ano a
DA SILVA	Assistente	SEAD e	contar de
mat. nº 0201596/018	PA-B	1306/93-	01.01.93
E.E. "José C. da Silva"		SEDOC	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016648-4

PORTARIA Nº 0395 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.1986, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA LUCINA	Professor	739/93-	02 anos a
SALGADO NUNES	GEP-M-AD1-401	SEAD e	partir de
mat. nº 0251020/010		2980/93-	18.02.93
E.E. "José Veríssimo"		SEDOC	
Obidos			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de fevereiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016647-6

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

PROCESSO /93

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA / FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES" E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA / FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES" criadas pelas Leis nº 4.589 de 18 de novembro de 1975 e nº 5.322 de 26 de junho de 1986 respectivamente, com sede em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 650, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", Doutor GUILHERME MAURICIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, doravante denominada SECULT/FCPTN e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, inscrita no C.G.C. sob o Nº 05.149.158/0001-41, com sede na cidade de Peixe-Boi-PA, na Av. Marechal de Ferro, s/nº neste ato representada por seu titular LUIS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, Identidade nº 1.090.466-SEGUP-PA e CIC nº 005.107.182-72, doravante denominada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Convênio é a Subvenção Social visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela PREFEITURA no sentido de incentivar a realização do Carnaval de Rua do Estado do Pará do ano de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA - O valor do presente Convênio é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

CLAUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do repasse, correrá por conta da:

ATIVIDADE:
ELEMENTO DE DESPESA:
FONTE DE RECURSOS:
NOTA DE EMPENHO:

CLAUSULA QUARTA - A PREFEITURA compromete-se a prestar contas dos recursos repassados em cópia xerox ou similar à SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, encaminhando os originais ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme estabelece a Resolução Nº 11.944 de 12 de junho de 1990.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fará parte da Prestação de Contas (cópias) enviadas a SECULT/FCPTN, e original ao Tribunal de Contas do Estado, relatório das atividades acompanhado de

balancete financeiro, tendo como data limite para apresentação da Prestação de Contas o período fixado na Cláusula da vigência deste Instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Prestação de Contas encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, deve obedecer rigorosamente os dispositivos contidos na Resolução Nº 11.998 de 25 de Setembro de 1990.

CLAUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará pelo período de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada sua vigência.

PARAGRAFO UNICO - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 30 (trinta) dias após o término deste Convênio. A r

CLAUSULA SEXTA - O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer cláusula, aqui estabelecida, pela ocorrência de insuficiência de recursos financeiros previsto para o seu cumprimento ou ainda pela intervenção de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA SETIMA - Fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA - O presente Convênio em conformidade com a Resolução Nº 12.094, de 31 Janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado, deverá ser publicado 10 (dez) dias após a sua assinatura no Diário Oficial do Estado.

E por estarem assim justos e compromissados os participantes, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém, de de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado do Pará

GUILHERME MAURICIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura

LUIS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

CP93/0016752-9

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS NETO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.93.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016815-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, SEBASTIÃO SOUZA MONTEIRO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016807-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE BARROS PENA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.93.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016799-5

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, MARIA REGINA SOUZA DA SILVA COSTA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016791-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear JOÃO ROBERTO MATOS GUERREIRO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016783-9

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, FRANCINELIO ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016775-8

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear ELY FRANÇA BONNETERRE, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016767-7

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOSE DA FONSECA BICO NETO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016695-6

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANA LUCIA PAES BOULHOSA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016703-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016711-1

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANA CELESTE CABRAL GOMES, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016719-7

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, PAULA VALERIA ALCANTARA COUTINHO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016735-9

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, WALDEMAR DAS GRAÇAS FIGUEIRA DA SILVA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016743-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ALDEMAR SARMENTO DE OLIVEIRA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016759-6

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, DIANA HELEN D'OLIVEIRA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016712-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, EDILENA MARIA COLARES DOS SANTOS, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016720-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, OSVALDO ARAUJO DA SILVA FILHO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016728-6

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA REGINA SOUZA DA SILVA COSTA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016727-8

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOÃO ROBERTO MATOS GUERREIRO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016736-7

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOAO SEDAS AGUIAR, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Diretor de Assuntos Parlamentares, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 01.02.93.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016744-8

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RINALDO JOSE COSTA SCARES, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016751-0

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONÇALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0000326-7 PROT: 08/02/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DA INSPEÇÃO
DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ
ASSIMETRA E OUTRO
ADVOGADO : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000327-5 PROT: 08/02/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ELZA DA CONCEIÇÃO BRAGA LOBATO
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO -
REU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA - SUDAM
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000328-3 PROT: 08/02/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : DAMAZIO DA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO -
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000329-1 PROT: 09/02/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ROMIE LOPES DA SILVA
ADVOGADO : ANA CELIA PASTANA -
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000331-3 PROT: 09/02/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAULINO - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : ANA GERALDA MONTEIRO TAVARES E SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000332-1 PROT: 09/02/93
CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
REUTE : MARIA DO SOCORRO CORREA COSTA
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR -
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000333-0 PROT: 09/02/93
CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
REUTE : SEVERA ROMANA DE MEZEZ REGO
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR -
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0000334-5 PROT: 08/02/93
CLASSE : 05004 - AGRÁVIO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 93.0000334-5 CLASSE: 12000
AGVTE : ALDO GOMES QUEIROZ
AGVDO : JACIRA FELIPE BELTRAO E OUTRO
ADVOGADO : RICARDO RABELLO SORIANO DE HELLO -
VARA : 004

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00007
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 09/02/93.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 09/02/93.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00008

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00004

BELEM, 09/02/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.
(G.Reg.44.660)

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONÇALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0000334-8 PROT: 09/02/93
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PAULINO - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : ANA GERALDA MONTEIRO TAVARES E SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000339-9 PROT: 09/02/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : HELIO CANTAO LOPES
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000342-9 PROT: 10/02/93
CLASSE : 07000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INDCOB : RUBENS SILVA MENEZES
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000343-7 PROT: 10/02/93
CLASSE : 07000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INDCOB : EZEQUIEL SOUSA LIMA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000344-5 PROT: 10/02/93
CLASSE : 07000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INDCOB : FURTO DO MOTOR DE POPA MERCHAY DE 15
HP, SERIE DC277747, RP 082978
PERTENCENTE AO IBAMA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000345-3 PROT: 10/02/93
CLASSE : 07000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INDCOB : FURTO DE CAMIÃO E RESPECTIVO MOTOR DE
MARCA YANMAR NBS 7,5 PERTENCENTE AO
IBAMA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000346-1 PROT: 10/02/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ PAULO A. ZOGHBI - E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0000335-6 PROT: 09/02/93
CLASSE : 05007 - EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL : 92.00032826 CLASSE: 12000
EXCPT: BANCO BRABESCO S/A
ADVOGADO : JOSE MAURICIO N. MAHON -
EXCPOB : JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000336-4 PROT: 09/02/93
CLASSE : 05007 - EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL : 92.00029922 CLASSE: 12000
EXCPT: BANCO BRABESCO S/A
ADVOGADO : JOSE MAURICIO N. MAHON -
EXCPOB : JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000337-2 PROT: 09/02/93
CLASSE : 05007 - EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL : 93.00001868 CLASSE: 1000
EXCPT: BANCO BRABESCO S/A
ADVOGADO : JOSE MAURICIO N. MAHON -
EXCPOB : JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000338-0 PROT: 09/02/93
CLASSE : 05007 - EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL : 93.00001698 CLASSE: 5018
EXCPT: BANCO BRABESCO S/A
ADVOGADO : JOSE MAURICIO N. MAHON -
EXCPOB : JUIZ FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000340-2 PROT: 09/02/93
CLASSE : 05004 - AGRÁVIO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 92.00028785 CLASSE: 12000
AGVTE : BANCO BRABESCO S/A
ADVOGADO : MARCO AURELIO DE ALMEIDA BUARQUE -
E OUTRO
AGVDO : FRANCISCO BARRIOS MILANEZ
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000341-0 PROT: 08/02/93
CLASSE : 05004 - AGRÁVIO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 93.00000110 CLASSE: 12000
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PARAGUÁ - FATIMA DE NAZARE PEREIRA
GOLITSCH
AGVDO : MANOEL DO CARMO RODRIGUES
VARA : 001

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 09.0000453-0 PROT: 23/04/90
CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : MARIA ELZA RIBEIRO CARDOSO E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 90.0000003-9 PROT: 27/02/90
CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE ROBERTO FAVACHO
VARA : 001

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00007
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00006
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 10/02/93.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 10/02/93.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00002
TOTAL DOS FEITOS.....: 00015

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00010

BELEM, 10/02/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONÇALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0000347-0 PROT: 10/02/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ARTUR ALEXANDRE VIEIRA LIEBOLD E
OUTROS
ADVOGADO : CASSIO HUMBERTO A SANTOS -
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000348-0 PROT: 10/02/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : JACIRA SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : CASSIO HUMBERTO A. SANTOS -
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000349-6 PROT: 10/02/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : JOSE ANTONIO PINTO E OUTROS
ADVOGADO : CASSIO HUMBERTO A. SANTOS -
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000350-0 PROT: 10/02/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : RAIRUNDO PINTO MAGALHAES JUNIOR E
OUTROS
ADVOGADO : CASSIO HUMBERTO A. SANTOS -
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000351-8 PROT: 10/02/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ANA MARIA ANTUNES PAES BARRETO E
OUTROS
ADVOGADO : CASSIO HUMBERTO A. SANTOS -
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000352-6 PROT: 10/02/93
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (T
REUTE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : WALTER RODRIGUES MOREIRA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000353-4 PROT: 10/02/93
CLASSE : 07006 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLE
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL -
SR/DPE/PA
REU : CARLOS WAGNER DINIZ COSTA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000355-0 PROT: 11/02/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : HESLIA LOANS DE DEPARTAMENTOS SA
ADVOGADO : THAUZE DE JESUS E SILVA -
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0000354-2 PROT: 10/02/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
PRINCIPAL : 92.00000386 CLASSE: 12000
AUTOR : MARCO GIANNACCINI
ADVOGADO : RICARDO RAFFELLO SOBRANO DE HELLO -
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
VARA : 002

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00006
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 11/02/93.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 11/02/93.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00007

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00000

BELEM, 11/02/93

(a) Patrícia dos Santos Ribeiro
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

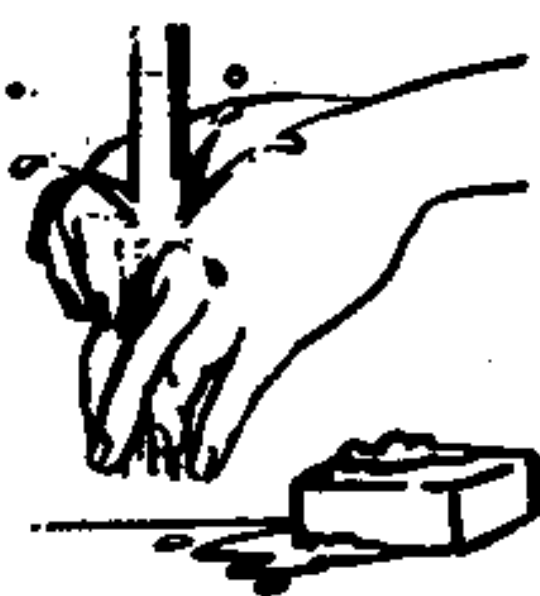


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

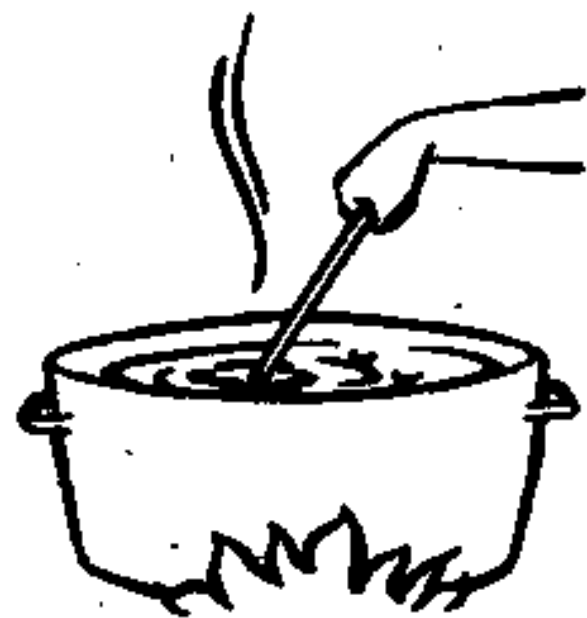


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

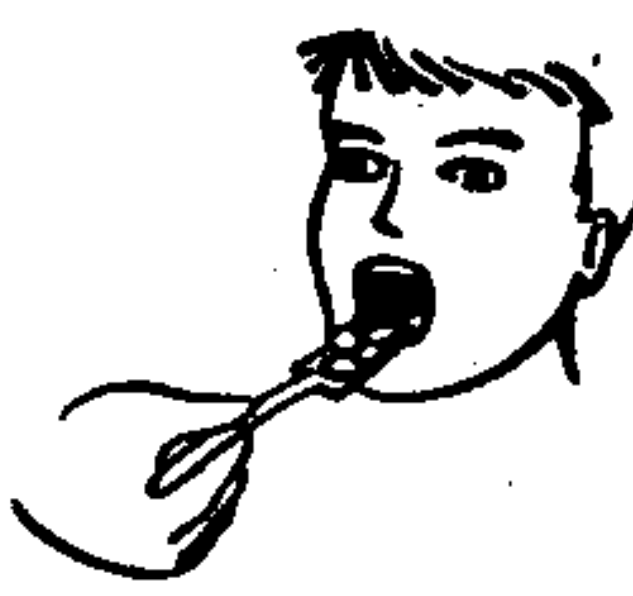
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



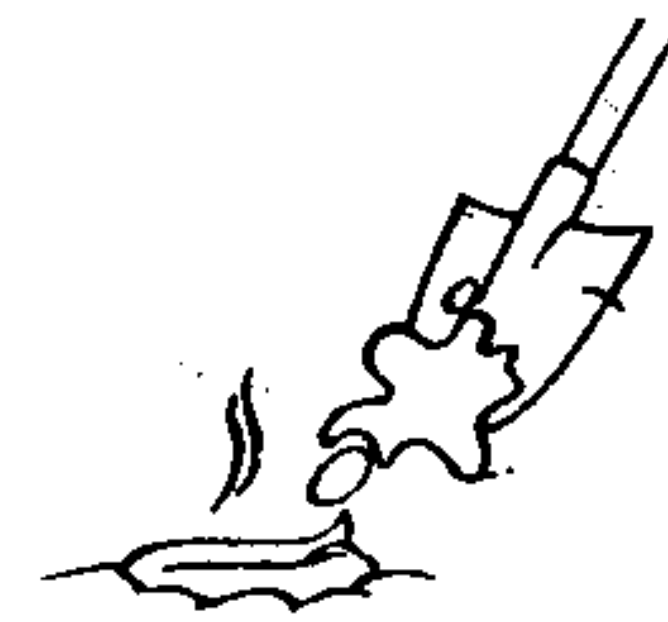
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.



■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, entere as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0429

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.413

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1993

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ELY FRANÇA BONNETERRY, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada na Governadoria do Estado.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016863-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear TEBODOMIRO TEIXEIRA DE AZEVEDO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.93.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016864-9

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor Adjunto - Código GEP.DAS.012.1, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.93.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016856-8

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.93.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016848-7

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, HUMBERTO CORDEIRO DINIZ FILHO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor Sindical, Código - GEP-DAS.012.2, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.93.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016840-1

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear HUMBERTO CORDEIRO DINIZ FILHO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.93.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016832-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE BARROS PE-NA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em Comissão de Oficial de Gabinete - Código-GEP-DAS.012.1, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.93.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016855-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear OTAVIO LOBATO FRANCO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 01.02.93.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016847-9

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, OTAVIO LOBATO FRANCO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Relações Públicas, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 01.02.93.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016839-8

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, WALMIRA DO REGO PINHEIRO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Governadoria do Estado.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016831-2

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear SANDRA SIDRIM DOS SANTOS, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016854-1

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear WLADIMIR DA SILVA LOBATO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016846-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear JOSE MARIA DOS SANTOS BARBALHO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016853-3

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016814-2

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, PAULO ALVES HAICK FILHO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016845-2

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear JACOB ELIAS SERRUYA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016838-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear ANA MARIA DE ALMEIDA CAVALCANTE, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016830-4

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear MARIA LUIZA DE SOUZA SANTOS, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016837-1

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear MANOEL LUIS CORDEIRO, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016829-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear SEBASTIÃO SILVA LESSA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016696-4

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear ROSELMA DO SOCORRO PINTO DA SILVA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 19 de fevereiro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0016704-9

Processo nº 92.0001579-4
 Autor: José Antonio de Andrade
 Adv.: Lia Nascimento de Andrade
 Ré.: União Federal
 Proc.: Moacir Guimarães Morais Filho
 DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE II - MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 93.0000323-2
 Impete: Agências Mundiais
 Adv.: Acy Marcos dos Santos
 Impdo: Diretor-Presidente da Cia. Docas do Pará
 DESPACHO: 1. Indefero o pedido de liminar. 2. Autorizo o depósito da quantia representada pelo cheque acostado as fls. 44, cujo desentranhamento ora determino. 3. Notifique-se a autoridade apontada coatora, para que preste informações no prazo legal.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS

Processos nºs 92.0001583-2, 92.0001596-4, 92.1590-5 e 92.1591-3
 Agvtes: União Federal e FUNAI
 Procs.: Moacir Guimarães Morais Filho e Carlos Amaury Azevedo
 Agvdos: Mineração Canopus Ltda e Mineração São Francisco de Assis Ltda
 Adv.: Fernanda G. H. Guerra de Andrade
 DESPACHO: 1. Mantenho a decisão recorrida. 2. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

Processo nº 92.0000500-4
 Reqte: Eliana Socorro Santos Vasconcelos
 Adv.: Rômulo Sampaio
 Reqdo: C E F
 Adv.: Maria Edilene de Oliveira Franco
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE VI - CARTAS PRECATÓRIAS

Processo nº 92.0003350-4
 Reqte: SERPRO-Serviço Federal de Processamento de Dados
 Reqdo: Município de Manaus
 DESPACHO: 1. Cumpra-se. 2. Designo o dia 05/03/93, às 09:00 horas, para audiência de inquirição da testemunha arrolada. Feitas as necessárias intimações.

Processo nº 93.0000196-5
 Reqte: Empresa de Jornais Calderaro Ltda
 Reqdos: Inspetor da Receita Federal no Porto de Manaus e Chefe do Departamento de Comércio Exterior do Banco do Brasil em Manaus
 DESPACHO: 1. Ao Cálculo. 2. Estando devidamente cumprida, de volta-se ao MM. Juiz Deprecante com as nossas homenagens.

CLASSE XII - AÇÃO CAUTELAR

Processo 92.0002870-5
 Reqte: Franlúcio Barros Milanez e outros
 Adv.: Eliete de Souza Lopes
 Reqdo: C E F e outro
 Adv.: Renato Lobato de Moraes e Marco Aurélio de Almeida Barque e José Maurício Menasse Nahon
 DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

(G.Reg.44.668)

3ª VARA
 MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA
 COSTA - Juíza Federal Substituta
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 23
 EXPEDIENTE DE 15.02.93

CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA

Nº 92.3380-6
 REQTE.: APARECIDO NOGUEIRA DA CRUZ e outros
 Adv.: ELIETE DE SOUZA COLARES
 REQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
 SENTENÇA - Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, decretando a extinção do processo, nos termos do art. 269, I e 795, do Código de Processo Civil.

Nº 92.3381-4
 REQTE.: LIEGE MARIA NERY LOPES e outros
 Adv.: ELIETE DE SOUZA COLARES
 REQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
 Sentença igual a anterior.

EM TEMPO
 EXPEDIENTE DE 04.02.93

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº 92.1635-9
 AUTOR: FRANCILMAR MOISÉS NOGUEIRA
 Adv.: EDILEA VALÉRIO
 RÉ: UNIÃO FEDERAL
 PROC.: MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
 DESPACHO - Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, dizendo, desde logo, as suas finalidades. Prazo: 10 (dez) dias.

EM TEMPO.
 EXPEDIENTE DE 03.02.93.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 91.3074-0
 IMPTE.: REICON REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
 Adv.: HAMILTON SANTANA PEGADO e outros
 IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 No processo supra, a MM. Juíza determinou que o apelante pague as custas, sob pena de deserção do recurso. Valor: Cr\$ 226.953,30.

3ª VARA

MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA
 COSTA - Juíza Federal Substituta
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 24

EXPEDIENTE DE 16.02.93

CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº 91.2319-1
 EMBGTE.: BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL
 Adv.: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
 EMBGDO.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: ISAAC RAMIRO BENTES

Nº 92.630-2
 EMBGTE.: BELÉM PESCA S/A
 Adv.: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 EMBGDO.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: ISAAC RAMIRO BENTES

Nº 92.399-0
 EMBGTE.: BELÉM PESCA S/A
 Adv.: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 EMBGDO.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: ISAAC RAMIRO BENTES

Nº 92.631-0
 EMBGDO.: BELÉM PESCA S/A
 Adv.: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 EMBGDE.: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: ISAAC RAMIRO BENTES

Nos processos acima, a MM. Juíza proferiu o seguinte despacho:
 1 - Baixo o feito em diligência.
 2 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA

Nº 92.1477-1
 REQTE.: JOÃO MÚCIO AMADO FILHO
 Adv.: LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOREIRA
 REQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES
 DECISÃO - 1 - Processo regular. Partes legítimas e bem representadas. Dou-o por saneado.
 2 - Defiro as provas pericial e testemunhal.
 3 - Para os trabalhos de perícia, nomeio o Sr. REYNALDO DE SOUZA MELLO, Contador, residente nesta cidade, na rua XV de Novembro 226, cj.307, telefone 2414800.
 4 - Assinalo o prazo de 5 (cinco) dias para:
 a) impugnação do perito;
 b) apresentação de quesitos;
 c) indicação de assistentes técnicos.

5 - Decorrido o prazo acima, não havendo impugnação, notifiquem-se o perito e os assistentes técnicos para prestarem compromisso.
 6 - Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias manifestando-se a parte que requereu a perícia.
 7 - Designe data para audiência de instrução e julgamento.

Nº 92.405-9
 REQTE.: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
 Adv.: JOSÉ CLÁUDIO MENA WANDERLEY
 REQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 DECISÃO - 1 - Processo regular. Partes legítimas e bem representadas. Dou-o por saneado.
 2 - Defiro as provas pericial e testemunhal.

3 - Para os trabalhos de perícia, nomeio o Sr. JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES, Contador, residente nesta cidade na rua 15 de Novembro, 1226, cj.208/212, Comercial, telefone 2226414.
 4 - Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para:

a) impugnação do perito;
 b) apresentação de quesitos;
 c) indicação de assistentes técnicos.
 5 - Decorrido o prazo acima, não havendo impugnação, notifiquem-se o perito e os assistentes técnicos para prestarem compromisso.
 6 - Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se a parte que requereu a perícia.
 7 - Designe data para audiência de instrução e julgamento.

Nº 92.1840-8
 REQTE.: MIGUEL HAGE AMARO
 Adv.: ELIETE DE SOUZA LOPES
 REQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 DECISÃO - 1 - Processo regular. Partes legítimas e bem representadas. Dou-o por saneado.
 2 - Defiro as provas pericial e testemunhal.
 3 - Para os trabalhos de perícia, nomeio a Sra. MARIA DAS GRAÇAS SILVA RIBEIRO, Conta-

dora, residente nesta cidade na Travessa São Pedro, 566, s/205, Batista Campos, telefone 2226793.
 4 - Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para:

a) impugnação do perito;
 b) apresentação de quesitos;
 c) indicação de assistentes técnicos.
 5 - Decorrido o prazo acima, não havendo impugnação, notifiquem-se o perito e os assistentes técnicos para prestarem compromisso.
 6 - Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se a parte que requereu a perícia.
 7 - Designe data para audiência de instrução e julgamento.

CLASSE 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº 92.1101-2
 AUTOR: DUPERRON MAXIMIANO CORREA e outros
 Adv.: MONCLAR DA ROCHA BASTOS
 RÉ: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
 DECISÃO - Concordo com a manifestação do digno Procurador da República.
 Intimem-se os AA. para regularizarem as suas representações. Prazo: 10 dias.

Nº 92.1253-1
 AUTOR: HORTÊNCIO BATISTA MOITA
 RÉ: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. do Autor: CRISTINA SOUZA e outros
 Proc.: ISAAC RAMIRO BENTES
 DESPACHO - Contados e Preparados, intimando-se o apelante para pagamento das custas.

Nº 91.2403-1
 AUTOR: RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS
 Adv.: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA e outra
 RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Proc.: ODINEA FERREIRA MIRANDA
 DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

Nº 92.2170-0
 AUTOR: SALUSTIANO LALOR DOS SANTOS e outros
 Adv.: REYNALDO BOULHOSA RAMOS DA SILVA
 RÉ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Proc.: ODINEA FERREIRA MIRANDA

SENTENÇA - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação proposta por SALUSTIANO LALOR DOS SANTOS, RAIMUNDO VALE MONTEIRO, JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS, CRISPIANO ANTÔNIO DOS SANTOS, MÁRIO DOS SANTOS PEREIRA, RAIMUNDO ALVES CABRAL, WALDEY PEREIRA DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO PAIXÃO DA SILVA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o efeito de condenar dita autarquia a proceder a todos os reajustamentos dos proventos de aposentadoria e pensão dos autores, desde o primeiro e sempre que for alterado o salário mínimo, aplicando aos reajustes dos proventos o mesmo índice de aumento do salário mínimo aplicado pela Política Salarial, não podendo o réu reduzi-lo a pretexto de cumprimento de critérios administrativos, que hostilizam a lei, especialmente a Carta Magna. Pague a ré aos autores a diferença dos reajustes por eles reclamados, relativamente à incorreta aplicação dos índices nos cálculos devidos, acrescidos de correção monetária (Súmula 71 do TRF) e juros de mora à razão de 6% ao ano, sobre o principal corrigido, apurável em liquidação de sentença.
 Fica a autarquia sucumbente condenada,

ainda, na verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser reembolsar as custas antecipadas pelos autores. No pagamento efetivo das parcelas relativas às diferenças encontradas deverá ser observada a prescrição quinquenal.

CLASSE 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 92.1944-7
 IMPTE.: RICARDO LUIZ MATTOS NENO
 Adv.: ANTÔNIO SOSÉ DE MATTOS NETO
 IMPDO.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
 SENTENÇA - Como se verifica da simples leitura dos autos, a peça inaugural está subscreta por advogado sem poderes para estar em juízo, inabilitado, portanto.
 Isto posto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.
 Sem honorários (Súmula nº 512, do STF).
 Custas EX LEGE.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº 92.1208-6
 REQTE.: RICARDO LUIZ MATTOS NENO
 Adv.: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA S.MATTOS
 REQDO.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO e outros
 DECISÃO - Processo regular. Partes legítimas e bem representadas. Dou-o por saneado.
 2 - Defiro as provas pericial e testemunhal.
 3 - Para os trabalhos de perícia, nomeio o Sr. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO, Contador, residente nesta cidade na rua João Balbi, nº 138, apto. 101, telefone 222-8933.
 4 - Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para:

a) impugnação do perito;
 b) apresentação de quesitos;
 c) indicação de assistentes técnicos.

5 - Decorrido o prazo acima, não havendo impugnação, notifiquem-se o perito e os assistentes técnicos para prestarem compromisso.

6 - Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se a parte que requereu a perícia.
7 - Designe data para audiência de instrução e julgamento.
(G.Reg.44.667)

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear JOÃO AUGUSTO PEREIRA MARÇAL, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016813-4

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear MANOEL LUIS CORDEIRO, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016806-1

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016798-7

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor para Assuntos Financeiros, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016790-1

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear GISELE DA CURZ MOREIRA, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016836-3

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear SÁVIO SANTOS MAIA DE FARIAS, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016805-3

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear MARIA TEREZA CRISTINA VASCONCELOS DE LIMA, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016797-9

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear RAIMUNDO DE FÁTIMA RIBEIRO COSTA, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016789-8

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear MARIANA DE JESUS MONTEIRO, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016781-2

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear EDILENA COLARES DOS SANTOS, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016782-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear DIANA HELEN D'OLIVEIRA, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016774-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear WALMIRA DO REGO PINHEIRO, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016766-9

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear RENILDO NÁIFF, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016758-8

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear NÁDIA ANAISSI SARMENTO, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016750-2

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear ROSEMARY PAIVA CAMPOS DE FREITAS, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016742-1

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear MARLÚCIA PUGA CARDOSO CARVALHO, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016812-6

RESOLVE:
Nomear EULÁLIA ROMANA DA PAIXÃO, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016734-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear AMÉLIA DA SILVA XERFAN, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016725-1

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear FERNANDA PAULA TAVARES, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto a Fundação Cultural Tancredo Neves.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016733-2

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear MARIA DE FÁTIMA BASTOS DE ALMEIDA E SILVA, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016741-3

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear VERA LÚCIA CARDOSO CASTRO, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016749-9

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear MARIA DAS GRAÇAS CARPINA, de acordo com o art. 12 inciso III da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Código GEP-DAS.012.4, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016757-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ROSEMARY PAIVA CAMPOS DE FREITAS, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016765-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MARLÚCIA PUGA CARDOSO CARVALHO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016773-1

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, SÉRGIO RICARDO SARAIVA COSTA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016804-5

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, PAULO CASTRO DE PINHO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016726-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, FRANCISCO OLÍMPIO DA SILVA NETO, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016718-9

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016710-3

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JOÃO AUGUSTO PEREIRA MARÇAL, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016702-2

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MARIA DAS GRAÇAS CARPINA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor Código GEP.DAS.0123, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016717-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JOSÉ PEREIRA DA COSTA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016709-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, SÁVIO SANTOS MAIA DE FARIAS, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016701-4

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JAIR HOLANDA MARQUES PEREIRA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Código GEP-DAS.0124, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016693-0

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ANTÔNIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0016694-8

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESTADA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. RUI COSTA GONCALVES,
OS SEQUENTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 93.0000356-9 PROT: 11/02/93
CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
REUTE : HELIO ANDRIM E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PABLA74 - ADELENE MARTINS CAVALCANTE
GRABO
REQUO : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000357-7 PROT: 11/02/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
AUTOR : TENISTOCLES SANTA CRUZ VASCONCELOS E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO SILVA DE FREITAS -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000359-3 PROT: 12/02/93
CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
REUTE : PAULO JULIO DE ALMEIDA LOBATO E OUTROS
ADVOGADO : RUI GUILHERME DE ALMEIDA ANDRAS -
REQUO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000361-5 PROT: 12/02/93
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GR
REUTE : MINISTERIO PUBLICO
REQUO : RUSTIVALDO CUNHA LISBUA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000362-3 PROT: 12/02/93
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GR
REUTE : MINISTERIO PUBLICO
REQUO : JOSE CATARINO DA SILVA E OUTROS
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0000350-5 PROT: 11/02/93
CLASSE : 05004 - AGRÁVIO DE INSTAURAMENTO
PRINCIPAL: 93.00004701 CLASSE: 12000
AGUITE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA -
AGUVO : RENATO BORGES GUERRA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000360-7 PROT: 12/02/93
CLASSE : 01000 - AÇÃO ORDINARIA
PRINCIPAL: 92.00003091 CLASSE: 12000
AUTOR : ANDELA DE FATIMA PAIVA DE AZEVEDO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003

IV - MAG HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00005
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 12/02/93.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEN. URG. EM 12/02/93.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCANTINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00007

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00003

BELEM, 12/02/93

(a) Patricia dos S. Ribeiro

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a)Alberto A.Campos (a)Paulo Meira

REP. DAR REP. P.R.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PELO PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem, ou dele tomarem conhecimento de que fica NOTIFICADA a Reclamada CORPO SET CENTRO DE ESTÉTICA, identificada nos autos do Processo nº JCC-1720/92, ajuizado por SÔNIA HELENA SILVA DA COSTA, para tomar ciência de que no dia 08 de janeiro de 1993, às 13:30 horas, a QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém proferiu SENTENÇA nos autos do processo supra, cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVE A MM. QUARTA JCC DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EMPARTE PARA CONDENAR O RECLAMADO CORPO SET CENTRO DE ESTÉTICA A PAGAR À RECLAMANTE SÔNIA HELENA SILVA DA COSTA, o que for apurado em liquidação de sentença a título de aviso prévio 30 dias, férias proporcionais 5/12 mais 1/3, 13º salário 5/12, multa lei 7855/89 art. 477 §§ 6º e 8º da CLT, FGTS mais 40%. ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS, DITO, DEMAIS PARCELAS POR FALTA

DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado em Cr\$-180.638,15 sobre alçada de Cr\$-9.000.000,00..."

Fica desde já ciente de que dispõe do prazo legal, para interposição do recurso competente.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria da 4ª Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATRO dias do mês de fevereiro de 1993. Eu, *Alinda Maria de Pinho Couto* (Alinda Maria de Pinho Couto), Juíza do Trabalho, Auxiliar Judiciário, Datilógrafa. E eu, *Alinda Maria de Pinho Couto* (Alinda Maria de Pinho Couto), Diretora da Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO

Juíza do Trabalho

(G.Reg.44.522)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
Trav. D. Pedro I, no. 750 - Praça Santos Dumont
B E L E M - 66.050-450 - P A R Á

EDITAL DE PRACA

=====

==Prazo, 20 dias==

A Doutora CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vin do dia 15=MAR=93, às 15:00 horas, em sua sede, na Trav. D. Pedro I, no. 750, no alto, inibito a Secretaria do Juízo, seja levado a hasta publica para alheação, a quem obedecer o maior lance sobre a avaliação do Doulor Oficial de Justicia, o bem constribuido no Executivo no. 4a.JCC-00693/92, abo- ludo por REGINALDO GARCIA DA SILVA contra a LOCADO RA BELAUTO LTDA, para garantia da dívida no presen te feito, que e o seguinte:

01 (NUM) TERRENO SITUADO NA AVENIDA ALMI RANTE BARROSO, No. 4.118, ANTERIORMENTE 2.000, NO PERIMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS PASSAGENS DALVA E ELTEZER LEVY, NO BATIRO DO MARCO, HOJE COM UMA CONS TRUCAO EM ALVENARIA, ESTILO MANSAO, ASSIM COMO VA RIAS BENEFITORIAS, MEDINDO DITO TERRENO 30:00 ME TROS DE FRENTE POR 150:00 METROS DE FUNDOS, CONF I-NANDO-SE PELAS LATERAIS COM QUEM DE DIREITO, DEVI DAMENTE MATRICULADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMO VEIS DO SEGUNDO OFICIO DESTA CAPITAL, SOB No. 31, AS FLS. 31, DO LIVRO 2-EE, CONFORME CERTIDAO DE TRASLADO CONECTADA AO PROCESSO, AS FLS. 195/196.1 - Avaliacao:.....CAS-20.000.000.000,00 (VINTE BILHOES DE CRUZEIROS!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!)

Quem pretender arrematar dito bem, devesa comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que devesa garantir a lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematacao. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que sera publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Esta do Para, aos DEZESSETE dias do mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e noventa e tres, em 17 de fevereiro de 1993. Eu, *Clemencia Maria Almada Lima de Angelo* (Clemencia Maria Almada Lima de Angelo), Juíza do Trabalho, Subscrevi.

CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

Juíza do Trabalho

(G.Reg.44.732)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO

Pejo presente EDITAL fica citada a empresa CHINA PIZZARIA, CHOPARIA, CINE E DI- VERSAO, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, executada nos autos do Processo 5a.JCC/ 262/92, em que e exequente EURIDICE PEREIRA BARBOSA, para pagar em quarenta e oito horas a quantia de cr\$-1.500.000,00 (UM MILHAO E QUINTENTOS MIL CRUZEIROS) referente ao Princi- pal, devida nos termos do acordo firmado no Processo.

RESUMO

ACORDO (RESTO).....cr\$-1.000.000,00
MULTAcr\$- 500.000,00
VALOR A DEPOSITAR.....cr\$-1.500.000,00

Caso nao pague nem garantia a exe- cucao no prazo, proceder-se-a a penhora de tan- tos bens quantos bastem para o integral paga- mento da dívida.

O presente Edital sera publica- do no Diario Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trv. D. Pedro I, 750, bl.3o.- 2o. andar.

Dado e passado nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos vinte e sete dias do mes de Janeiro de mil novecentos e noventa e tres. Eu, *(Assinatura)*
 Aux. Jud., datilografar e eu, *(Assinatura)*
 subscrevi.

FRANCISCO SARGO SILVA ROCHA
 Juiz do Trabalho Substituto,
 no exercicio da Presidencia da
 5a. J.C.J. de Belem.

(G.Reg.44.447)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRACA-Prazo de 20 dias.

O DOUTOR MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
 Juiz do Trabalho Substituto, no exercicio da Presidencia da Sexta Junta de Belem.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem que no dia 20.04.93 as 14:00 horas, na sede desta Junta na Trav.D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Proc. nr. 6a. J.C.J-1032/90, entre partes: PAULO CESAR DA SILVA, reclamante-exequente e COIPA CONCRETO INDUSTRIAL DO PARA LTDA., reclamada, bem esse que se encontra no Deposito Publico de F. TRT da 8a. REGIAD, e que e o seguinte: "DOIS (02) MOTORES ELETRICOS TRIFASICOS, CV15 RPM, 2.940 e 2.920, MODELOS BSK 256A-GE e 70600M.MEG. NO ESTADO. VALOR ATRIBUIDO DE CR\$-1.000.000,00 (UM MILHAR DE CRUZEIROS) CADA. Quem pretender arrematar dito bem, devera comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento), de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, sera publicado o presente EDITAL no DIARIO OFICIAL DO ESTADO, e afixado em local de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos dois dias do mes de Fevereiro do ano de Mil Novecentos e Noventa e Tres. Eu, *(Assinatura)* Marcia Piana, Auxiliar Judiciaria, datilografar. E eu, *(Assinatura)* Joao Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi. X.X.X.X.X.X.

O JUIZ:

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
 Juiz do Trabalho Substituto,
 no exercicio da Presidencia.

(G.Reg.44.543)

EDITAL DE PRACA-Prazo de 20 dias.

O DOUTOR MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
 Juiz do Trabalho Substituto, no exercicio da Presidencia da Sexta Junta de Belem.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem que no dia 20.04.93 as 14:00 horas, na sede desta Junta na Trav.D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Proc. nr. 6a. J.C.J-1032/90, entre partes: JORGE SANTOS DA SILVA, reclamante-exequente e EM BEL ESTRUTURAS METALICAS DE BELEM LTDA, reclamada, bem esse que se encontra no Deposito Publico de F. TRT da 8a. REGIAD, e que e o seguinte: "DOIS A PARELHOS DE AR CONDICONADO, MARCA CONSUL 2.500. NO ESTADO, VLR. DE CR\$-1.000.000,00 (UM MILHAR DE CR\$); UMA MAQUINA DE ESCREVER MANUAL, MARCA OLIVETTE, LINEA-78, NO-ESTADO, VALOR ATRIBUIDO DE CR\$ 1.000.000,00 (UM MILHAR DE CRUZEIROS); UMA MAQUINA DE ESCREVER ELETRICA, MARCA OLIVETTE, MODELO TEKNEL, NO ESTADO, VALOR ATRIBUIDO DE CR\$-2.000.000,00 (DOIS MILHES DE CRUZEIROS); UMA FURADEIRA DE BANCADA, MARCA WEG, COR VERDE, NO ESTADO, VALOR ATRIBUIDO DE CR\$-1.000.000,00 (UM MILHAR DE CRUZEIROS). Quem pretender arrematar ditos bens, devera comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento), de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, sera publicado o presente EDITAL no DIARIO OFICIAL DO ESTADO, e afixado em local de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos dois dias do mes de Fevereiro do ano de Mil Novecentos e Noventa e Tres. Eu, *(Assinatura)* Marcia Piana, Auxiliar Judiciaria, datilografar. E eu, *(Assinatura)* Joao Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi. X.X.X.X.X.X.

O JUIZ:

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
 Juiz do Trabalho Substituto,
 no exercicio da Presidencia da Sexta J.C.J. de Belem

(G.Reg.44.541)

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente Edital fica notificada a firma LIVRARIA E PAPELARIA MARTINS LTDA, com endereço incerto e nao sabido, reclamada nos autos do processo no. 6a. J.C.J-2.426/92, em que e reclamante RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, para ciencia da sentenca prolatada nos supracitados autos cuja conclusao e a seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. AA. J.C.J. DE BELEM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMACAO MOVIDA POR RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA CONTRA LIVRARIA E PAPELARIA MARTINS LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO POR CALCULO A TITULO DE SALARIO RETIDO COM APLICACAO DO ART. 467 DA CLT, FERIAS 91/92 E MAIS 1/3 HORAS EXTRAS E DIFERENCAS CONSECUTARIAS, AVISO PREVIO, FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13o. SALARIO PROPORCIONAL, FGTS MAIS 40%, MULTA DE LEI 7855/89, INDENIZACAO REFERENTE AO SEGURO DESEMPREGO, JUROS E CORRECAO MONETARIA, ALEM DA ANOTACAO NA BAIXA DA CTPS PELA SECRETARIA DA JUNTA, IMPROCEDE O PEDIDO DE SALARIO DE SETEMBRO DE 92, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada sobre o valor de dez milhoes de cruzeiros, na quantia de CR\$. 200.638.05." E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital, que devera ser publicado no Diario Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliacao e Julgamento de Belem, a Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar, aos oito dias do mes de fevereiro de mil novecentos e noventa e tres. Eu, *(Assinatura)* (Adalzir Araujo), AJ-023.S, datilografar. E eu, *(Assinatura)* (Gloria Totonze), Chefe do SPB, subscrevi. // //

O Juiz:

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
 Juiz do Trabalho Substituto, no exercicio da Presidencia da 6a. J.C.J. de Belem

(G.Reg.44.565)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
 EDITAL DE NOTIFICACAO COM PRAZO DE 08 DIAS

Pelo presente EDITAL fica notificado MERCADINHO MONTENEGRO LTDA., que se encontra me lugar incerto e nao sabido, reclamado nos autos do Processo 8a J.C.J No 75/92, onde figura como reclamante PAULO DE OLIVEIRA SILVA, para ciencia da r. sentenca prolatada no dia 19/10/92 as 13.40 horas e cujo o inteiro teor e o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE RESOLVE A MM 8a J.C.J DE BELEM, A UNANIMIDADE, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMACAO PARA CONDENAR O RECLAMADO MERCADINHO MONTENEGRO LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE PAULO DE OLIVEIRA SILVA NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO A QUANTIA QUE FOR APURADA EM LIQUIDACAO DE SENTENCA A TITULO DE HORAS EXTRAS NAO PAGAS, DIFERENCAS DE REPOUSO REMUNERADO EM RAZAO DAS HORAS EXTRAS, SALARIO FAMILIA POR DOIS DEPENDENTES, AVISO PREVIO FERIAS PROPORCIONAIS (8/12 + 1/3), GRATIFICACAO NATAL PROPORCIONAL (8/12), DEPOSITOS DO FGTS + 40% MULTA LEI 7855/89 PELO ATRASO DO PAGAMENTO DA RESCISAO, ALEM DE JUROS E CORRECAO MONETARIA, DEVERA A RECLAMADA FORNECER AO RECLAMANTE AS GUIAS, DE SEGURO DESEMPREGO OU PAGAR-LHE MULTA EQUIVALENTE AO VALOR QUE RECEBERIA REFERENTE AO CITADO BENEFICIO, IMPROCEDEM OS PEDIDOS DE SALARIO POR ACUMULO DE FUNCAO, DIFERENCA DE ABONO DO MES DE MAIO/91, ABONOS DE DEZEMBRO/91 E 13o SALARIO, AS DIFERENCAS EM RAZAO DAS HORAS EXTRAS SAO CONSIDERADAS NA DE TERMINACAO DE QUE O CALCULO DS VERBAS INDENIZATORIAS SEJA FEITO COM BASE NAS HORAS EXTRAS. Custas pela reclamada de CR\$-20.638,00, calculadas sobre o valor da condenacao que se arbitra em CR\$... 1.000.000,00. Notificar a reclamada face nao ter comparecido a esta audiencia..... da

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, ao primeiro dia do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e tres. Eu, *(Assinatura)* (DELCID DE ALMEIDA ROSA), Auxiliar Judiciario, La vrei o presente. E eu, *(Assinatura)* (CACILDA BARBOSA MILEO) Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA:

GRAZIELA DE OLIVEIRA
 Juiza do Trabalho

(G.Reg.44.434)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
 Trav. D. Pedro I, no.750 - Praca Santos Dumont
 B E L E M - 66.050-450 - P A R A

RESENHA DA QUARTA J.C.J. DE BELEM
 BOLETIM No. 01/93

Juiz Titular: ALDA MARIA DE PINHO COUTO
 Diretora de Secretaria: IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA

EXPEDIENTES DO DIA 08-FEV-93.

PROCESSO No. 2.092/92
 Recte: DENIZE SANTOS DA PAIXAO
 ADV. DR. HAMILTON GUALBERTO

Recda: H E M O P A
 ADV. DR. PEDRO MAIA MILEO
 Diligencia: Contraminutar RO da Recda.

PROCESSO No. 1.537/92
 Recte: ONEA DOURADO DA BAMA COSTA E OUTROS
 ADV. DR. FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA
 Recda: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 ADV. RUI LOBATO BAHIA
 Despacho: Contraminutar RO interposto pelas partes.

PROCESSO No. 1.656/92
 Recte: CARMEM CELIA VINHAS MATEUS
 ADV. DR. CADMO BASTOS DE MELO JUNIOR
 Recda: UNIAO FEDERAL
 Despacho: Contraminutar RO da Recda.

PROCESSO No. 1.655/92
 Recte: JOSE HAROLDO PATRICIO DE OLIVEIRA
 ADV. DR. CADMO BASTOS DE MELO JUNIOR
 Recda: UNIAO FEDERAL
 Despacho: Contraminutar RO da Recda.

PROCESSO No. 2.201/91
 Recte: JOAO ALMEIDA NETO
 ADV. DR. ANTONIO PEREIRA
 Recda: ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A
 ADV. DR. GERSON DE OLIVEIRA SOUZA
 Despacho: Contraminutar RO da Recda.

PROCESSO No. 2.524/92
 Recte: ADALBERTO FONSECA DE CASTRO
 ADV. DRA. MONICA COELHO FRANCO
 Recda: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADV. DRA. ROSA MARIA MORAES BAHIA
 Despacho: Tomar ciencia da Sentenca de Embargos de Declaracao, que julgou improcedente a medida, por inexistencia de omissao.

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
 Trav. D. Pedro I, no.750 - Praca Santos Dumont
 B E L E M - 66.050-450 - P A R A

RESENHA DA QUARTA J.C.J. DE BELEM
 BOLETIM No. 01/93

Juiz Titular: ALDA MARIA DE PINHO COUTO
 Diretora de Secretaria: IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA

EXPEDIENTES DO DIA 08-FEV-93. - CONTINUACAO FLS. 02

PROCESSO No. 833/91
 Recte: KATIA DO SOCORRO ABRANTES VASCONCELOS
 ADV. DR. JOSE RUBENS B. LEAO
 Recda: SHARP DO BRASIL S/A IND DE EQUIP ELETRON
 ADV. DR. GILSON OLIVEIRA SOUZA
 DESPACHO: A Recda, devera fornecer valores da Chefia de Depto. de Pessoal, nos meses de julho a dezembro de 1989 e 1990.

PROCESSO No. 193/91
 Recte: NELSON LUIS DOS SANTOS E OUTRO
 ADV. FABIO MOREIRA FARO
 Recda: TRANSPORTES BRASFRIO LTDA
 ADV. MANDEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
 Despacho: Devera a Recda apresentar a variacao salarial dos rectes, de todo o pacto laboral.

PROCESSO No. 2.038/90
 Recte: CANTIDIANO MENDES VASCONCELOS
 ADV. DR. JOAO JOSE GERALDO
 Recda: TELECOMUNICACAOES DO PARA S/A
 ADV. DR. ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO
 Despacho: Devera a Recda apresentar a variacao salarial do recte, de nov/89 a jan/93.

PROCESSO No. 1.247/92
 Recte: SANDRA HELENA CARMO MACEDO
 ADV. DR. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
 Recda: ARNO S/A
 ADV. DR. JOSE GUILHERME DE C. RIBEIRO
 Despacho: A Recda tomar ciencia de que foi negado seguimento ao RO, por desercao.

PROCESSO No. 2.013/88
 Recte: ARMANDO BRACALI
 ADV. DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
 Recda: CLUBE DO REMOTRIBUIDORA S/A
 ADV. DR. HAMILTON GUALBERTO
 Despacho: Devera o recte informar, no prazo de 20 dias, o valor recebido pelo clube em decorrancia do contrato e publicidade ou o valor devido ao recte, em cada mes, em virtude da participacao do mesmo no referido contrato.

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
 Trav. D. Pedro I, no.750 - Praca Santos Dumont
 B E L E M - 66.050-450 - P A R A

RESENHA DA QUARTA J.C.J. DE BELEM
 BOLETIM No. 01/93

Juiz Titular: ALDA MARIA DE PINHO COUTO
 Diretora de Secretaria: IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA

EXPEDIENTES DO DIA 08-FEV-93. - CONTINUACAO FLS. 03

PROCESSO No. 1.694/90
 Recte: JOSE MARCOLINO DA SILVA
 ADV. DRA. ERLIENE GONCALVES LIMA
 Recda: TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA
 ADV. DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
 DESPACHO: DEVERA A RECLAMADA FORNECER AS FICHAS FINANCEIRAS DO RECLAMANTE, NO PERIODO DE FEVEREIRO/89 A SETEMBRO/90.

PROCESSO No. 61/91
 Recte: JORGE MANOEL DA SILVA E OUTRO
 ADV. ADILSON BALVAO VERCOSA

Recda: BANCO NACIONAL S/A
ADV. DRA. LIVIA CUNHA CHERMONT
Sentença: PROCEDENTE EM PARTE, CUSTAS PELA RECLDA.
NO VALOR ARBITRADO DE CR\$30.000.000,00,
NO TOTAL DE CR\$600.638,15, CUSTAS PELO
RECTE DE CR\$40.638,15, SOBRE O VALOR DE
CR\$-2.000.000,00.

PROCESSO No. 1.523/91
Recte: SINDICATO DOS MEDICOS DO PARA
ADV. DRA. MARY LUCIA XAVIER COHEN
Recda: CLINICA ROUMIE
ADV. DRA. MARGARIDA MARIA FERREIRA CARVALHO
Despacho: MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS DE LI-
QUIDACAO, APRESENTADO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO No. 1.117/91
Recte: EVANDRO SIMOES DE SOUZA
ADV. DR. DAVID CRUZ ARAUJO
Recda: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A.
ADV. MARCO AURELIO DE ALMEIDA BUARQUE.
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RECLAMADA.

PROCESSO No. 2.133/91
Recte: WALDIR MARTINS PEREIRA
ADV. DR. CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Recda: SOCOCO AGROINDUSTRIA DA AMAZONIA S/A
ADV. DR. GEORGE AMORIM PAES
Despacho: A RECLAMADA DEVERA APRESENTAR A VARIACAO
SALARIAL DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 10
DIAS.

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
Trav. D. Pedro I, no.750 - Praca Santos Dumont
B E L E M - 66.050-450 - P A R A

RESENHA DA QUARTA JCJ DE BELEM

BOLETIM No. 01/93

Juiz Titular: ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Diretora de Secretaria: IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA

EXPEDIENTES DO DIA 08=FEV=93. - CONTINUACAO FLS.4

PROCESSO No. 1.437/89
Recte: PEDRO RIBEIRO DE LIMA E OUTROS
ADV. DR. DEUSDEDITH BRASIL
Recda: SUPERINTENDENCIA DO DESENV.DA AMAZONIA
ADV. DRA. VERA PANDOLFO RIBEIRO
Despacho: DEVERA A RECLAMADA APRESENTAR A VARIACAO
SALARIAL DOS RECLAMANTES, NO ANO DE 1989
NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO No. 1.140/92
Recte: DANIEL DA SILVA MARINHO
ADV. DR. ANTONIO BARRETO DA SILVA
Recda: MISTURA PAULISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Sentença: PROCEDENTE EM PARTE, CUSTAS PELA RECLDA.
NO VALOR ARBITRADO DE CR\$15.000.000,00,
NO TOTAL DE CR\$300.638,15, CUSTAS PELO
RECTE DE CR\$30.638,15, SOBRE O VALOR DE
CR\$-1.500.000,00. NOTIFICAR RECLDA REVEL.

PROCESSO No. 1.846/90
Recte: REGINA CELIA DA SILVA FONSECA
ADV. DR. DAVID CRUZ ARAUJO
Recda: COMPANHIA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADV. DR. LUIZ FELIPE MACHADO DUARTE
Despacho: DEVERA A RECLAMADA APRESENTAR AS GUIAS
DO SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO No. 2.129/92
Recte: JOSE RICARDO BENTES DA SILVA
ADV. DRA. SILVANA LUCIA SANTOS DA SILVA
Recda: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV. DR. JOSE MARIA LOSADA ALBUQUERQUE JR.
Despacho: CONTRAMINUTAR RO DA RECLAMADA.

PROCESSO No. 1.790/91
Recte: BENEDITO AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS
ADV. DR. JOAO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
Recda: MOINHO DE TRIGO BELEM S/A
ADV. DR. JOSE MARIA LUSQUINHOS DOS SANTOS
Despacho: AS PARTES TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI HO-
MOLOGADO O ACORDO, NOS AUTOS DO PROCESSO
SUPRA.

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
Trav. D. Pedro I, no.750 - Praca Santos Dumont
B E L E M - 66.050-450 - P A R A

RESENHA DA QUARTA JCJ DE BELEM

BOLETIM No. 01/93

Juiz Titular: ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Diretora de Secretaria: IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA

EXPEDIENTES DO DIA 08=FEV=93. CONTINUACAO FLS.5

PROCESSO No. 989/90
RECTE: ISMAEL PANTOJA DE ARAUJO
ADV. DRA. MARY LUCIA XAVIER COHEN
RECLDA: EMPRESAP - SERVICIOS DE VIGILANCIA LTDA
ADV. DR. JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO
DESPACHO: DEVERA A RECLAMADA DEPOSITAR NA SECRETARIA
DA JUNTA, O VALOR DE CR\$1.299.919,00
SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO No. 1.128/92
RECTE: RICARDO LUIZ DA COSTA FERNANDES
ADV. DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS
RECLDA: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA
ADV. DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

SENTENÇA: PROCEDENTE EM PARTE, CUSTAS PELA RECLDA.
NO VALOR ARBITRADO DE CR\$-20.000.000,00,
NO TOTAL DE CR\$-400.638,15, CUSTAS PELO
RECTE DE CR\$-40.638,15, SOBRE O VALOR DE
CR\$-2.000.000,00. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO No. 2.441/92
RECTE: MARTA EDILENE DE OLIVETRA FRANCO
ADV. DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECLDA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. DRA. PAULA MARIA SOARES CUNHA
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DA RECLAMADA.

(G.Reg.44.605)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
Trav. D. Pedro I, no.750 - Praca Santos Dumont
B E L E M - 66.050-450 - P A R A

RESENHA DA QUARTA JCJ DE BELEM

BOLETIM No. 02/93.***

Juiz Titular: ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Diretora de Secretaria: IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA

EXPEDIENTES DO DIA 10=FEV=93 - QUARTA FEIRA

PROCESSO No. 1.798/91
RECTE: ANGELO DE SOUZA LAMEIRA E OUTROS
ADV. DR. LEONARDO SILVA DA PAIXAO
RECLDA: SOTEL CONSTRUTORA LTDA.
ADV. ANTONIO BARRETO DA SILVA
DESPACHO: DEVERA O EXEQUENTE MANIFESTAR-SE SOBRE A
NOMEACAO DE BENS, E O ADVOGADO DA RECLAMA-
DA SE HABILITAR REGULAMENTE NOS AUTOS.

PROCESSO No. 558/91
RECTE: NAZARENO DO SOCORRO CAVALCANTE RODRIGUES
ADV. DR. DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RECLDA: GRAFICA DELTA
ADV. DRA. MARIA ROSANGELA COELHO DE SOUZA
DESPACHO: DEVERA O EXEQUENTE TOMAR CIENCIA DO OFI-
CIO DA TELEPARA E INDICAR BENS A PENHO-
RA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO No. 1.693/89
RECTE: MARIA ANGELICA DA CUNHA MORGADO E OUTROS
ADV. DRA. VERA LUCIA ANDERSEN PINHEIRO
RECLDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADV. DRA. TEREZINHA DE JESUS V. DE OLIVEIRA
DESPACHO: MANIFESTAR-SE OS RECLAMANTES A RESPEITO
DA INFORMACAO DO SETOR DE CALCULOS.

PROCESSO No. 1.444/90-CARTA DE SENTENÇA
RECTE: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
ADV. DRA. PAULA FRASSINETTI DA SILVA MATTOS
RECLDA: BANCO DA AMAZONIA S/A E CAPAF
ADV. DR. AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
DESPACHO: A RECLAMANTE APRESENTAR CALCULO DE LI-
QUIDACAO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO No. 1.371/90
RECTE: FERNANDO LUIZ GILLET MACHADO
ADV. DR. MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO
RECLDA: NORDISK TIMBER LTDA
ADV. ANAURA CRISTINA MENDONCA
DESPACHO: TOMAR CIENCIA DA INFORMACAO DO SETOR DE
CALCULOS.

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
Trav. D. Pedro I, no.750 - Praca Santos Dumont
B E L E M - 66.050-450 - P A R A

RESENHA DA QUARTA JCJ DE BELEM

BOLETIM No. 02/93.***

Juiz Titular: ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Diretora de Secretaria: IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA

EXPEDIENTES DO DIA 10=FEV=93 - FLS. 2.

PROCESSO No. 2.093/92
RECTE: EUZEMAR GABY ROCHA E OUTROS
ADV. DR. HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO
RECLDA: H E M O P A
ADV. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO
SENTENÇA: EMBARGOS DE DECLARACAO PARCIALMENTE PRO-
CEDENTE. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO No. 1.484/92
RECTE: MARIA JOSE BARROSO DOS SANTOS
ADV. DR. JADER NILSON DA LUZ DIAS
RECLDA: CLINICA CIRURGICA E ORTOPEDICA LTDA
ADV. DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INTERPOSTO PELA RECLA-
MADA.

PROCESSO No. 1.158/91
RECTE: VERA LUCIA PARENTE TELES
ADV. DR. ALFREDO AUGUSTO C. RIBEIRO
RECLDA: BANCO ITAU S/A
ADV. DR. PAULO CHERMONT
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INTERPOSTO PELA RECLAMA-
DA.

PROCESSO No. 802/92
RECTE: RUI GUILHERME VIANA SALLES E OUTROS
ADV. DR. DINIZ LOPES FERREIRA
RECLDA: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO IND. DO PARA S/A
ADV. DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INTERPOSTO PELOS RECLA-
MANTES.

PROCESSO No. 2.359/92
RECTE: JOAO COSTA SANTOS
ADV. DR. RUI GUILHERME DE ALMEIDA AMORAS
RECLDA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV. DR. JOSE MARIA LOSADA DE ALBUQUERQUE
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INTERPOSTO PELA RECLAMA-
DA.

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
Trav. D. Pedro I, no.750 - Praca Santos Dumont
B E L E M - 66.050-450 - P A R A

RESENHA DA QUARTA JCJ DE BELEM

BOLETIM No. 02/93

Juiz Titular: ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Diretora de Secretaria: IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 10=FEV=93 - FLS. 03

PROCESSO No. 473/89
RECTE: SINDICATO DOS T.EMP.TEL.OPER.M.TELEFONICAS
ADV. DR. EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
RECLDA: TELECOMUNICACOES DO PARA S/A-TELEPARA
ADV. DR. ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO
DESPACHO: NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA P/APRESENTAR CO-
PIAS LEGITIMAS DA FICHAS FINANCEIRAS DE
1989 E DOS SUBSTITUOS DE FLS 791/792.

PROCESSO No. 1.741/92
RECTE: WALDEMIR RODRIGUES DA SILVA
ADV. INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
RECLDA: EMPESCA S/A CONST.NAVAIS PESCA E EXPORTACAO
ADV. DRA. NINA MARIA RAMOS YOSSEF
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INTERPOSTO PELAS PARTES

PROCESSO No. 2.126/92
RECTE: MIGUEL AYAN GAIA E OUTROS
ADV. DR. DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RECLDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADV. DRA. MARIA DO ROSARIO MATTOS
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INTERPOSTO PELA RECLAMA-
DA.

PROCESSO No. 1.573/92
RECTE: JOSE LITO MEDROS RAMOS
ADV. DR. DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
RECLDA: EMPRESA BRASILEIRA DE NEGOCIOS LTDA
ADV. DR. JEAN ROBERTO HOLIAT
DESPACHO: DE-SE CIENCIA AO EXEQUENTE, DA PETICAO
DE FLS. 14/25.

PROCESSO No. 1.766/92
RECTE: MARIA DE NAZARE GAMA BARBOSA
ADV. DR. JOSE KARLOS G. ANDRADE
RECLDA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN.DE BELEM
ADV. DR. RAIMUNDO JOAO OLIVEIRA DE MACEDO
DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO INTERPOSTO PELA CAIXA
ECONOMICA FEDERAL DO PARA.

(G.Reg.44.606)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE PRACA, COM PRAZO DE VINTE
DIAS

O DOUTOR MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Substituto, no e-
exercício da Presidência da Sexta
Junta de Conciliação de Belem.

FAZ SABER a todos quantos o presente
EDITAL virem, ou dele noticia tiverem,
que no dia 15.04.93 as 14:00 horas, na sede desta
Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, 3.º bloco, a andar
serão levados a público pregão de venda e arrematação
a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na exe-
cução movida por BENTO LESSA CAMPOS Proc. 618/92 con-
tra CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA., bem esse
encontrado a AVENIDA JOSE BONIFACIO, SENDO HUM TERRENO
EDIFICADO SOB O NR.2124, COM 12 MTS. DE FRENTE E FUN-
DOS PELA LATERAL DIREITA 114 MTS, E FUNDOS PELA LATE-
ESQUERDA FORMADA DE 3 ELEMENTOS: 1) COM 34 MTS. 2) PA-
RA FORA DO TERRENO COM 13,00 MTS. E 0,3) COM 17 MTS
A LINHA DE TRAVESSAO DOS FUNDOS FORMADA POR 3 ELEMEN-
TOS: 0 1) PARA DENTRO DO TERRENO COM 17,00 MTS. 0 2)
PARA FORA DO TERRENO COM 13 MTS. E 0 3) COM 17 MTS
CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, COM
FORME REGISTRO DE IMOVEIS DO 2º. OFICIO. MATRICULA
LIVRO NR.2-K. VALOR ATRIBUÍDO DE CR\$-800.000.000,00
(OITOCENTOS MILHOES DE CRUZEIROS) X.X.X.X.X.X.X.X

Quem pretender arrematar dito bem
devera comparecer no dia, hora e local acima mencio-
nados, ficando ciente de que devera garantir o lance
com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de
seu valor. E, para que chegue ao conhecimento do in-
teressado, e passado o presente EDITAL, que sera pu-
blicado no "DIARIO DE JUSTICA" e afixado no lugar de
costume, na sede desta Junta, Belem, 01 de Fevereiro
de 1993. Eu, *Juliano* *Marcus Augusto Losada Maia*, Auxiliar Judici-
aria, datilografei. E eu, *João Brito*, Diretor
de Secretaria, subscrevi. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

O JUIZ:
MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Substituto.

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**